Organização Didática da Educação Básica, Profissional e Superior de Graduação

Aprovado pela Resolução nº 90/2012 do Conselho Superior

Organização didática da educação básica, profissional e Superior de Graduação

CAPÍTULO I Da organização didática 04
CAPÍTULO II Do ensino 04
CAPÍTULO III Dos currículos 04
CAPÍTULO IV Dos cursos 05
CAPÍTULO V Dos órgãos dirigentes 07
CAPÍTULO VI Do calendário acadêmico 09
CAPÍTULO VII Do ingresso 10
CAPÍTULO VIII Da matrícula 14
CAPÍTULO IX Da renovação de matricula 15
CAPÍTULO X Da evasão 17
CAPÍTULO XI Do trancamento de matrícula 17
CAPÍTULO XII Do cancelamento de matrícula 18
CAPÍTULO XIII Do aproveitamento de estudos 19
CAPÍTULO XIV Da validação de conhecimentos e experiências profissionais anteriores 20
CAPÍTULO XV Do extraordinário aproveitamento de estudos 20
CAPÍTULO XVI Do intercâmbio e da dupla diplomação 21
CAPÍTULO XVII Do plano de ensino 23
CAPÍTULO XVIII Da revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros 24
CAPÍTULO XIX Da avaliação das aprendizagens 24
CAPÍTULO XX Da verificação de aprendizagem em segunda chamada 25
CAPÍTULO XXI Da revisão dos procedimentos avaliativos 25
CAPÍTULO XXII Da ausência justificada 26
CAPÍTULO XXIII Do exercício domiciliar 26
CAPÍTULO XXIV Da dependência 27
CAPÍTULO XXV Do estágio 28
CAPÍTULO XXVI Das atividades complementares 28
CAPÍTULO XXVII O trabalho de conclusão de curso 29
CAPÍTULO XXVIII Da monitoria 30
CAPÍTULO XXIX Do programa de tutoria acadêmica 31
CAPÍTULO XXX Da expedição de certificados e diplomas 32
CAPÍTULO XXXI Dos direitos e deveres, das proibições e das penalidades do corpo discente 33
CAPÍTULO XXXII Das disposições gerais 33

ANEXOS

Anexo I *Campus* Pelotas

TÍTULO I Procedimentos para a educação profissional técnica de nível médio 36
TÍTULO II Procedimentos para a educação superior de graduação 40
TÍTULO III Dos regulamentos específicos 41

Anexo II *Campus* Sapucaia do Sul

TÍTULO I Para a educação básica e profissional técnica de nível médio 53
TÍTULO II Procedimentos para a educação superior de graduação 56
TÍTULO III Dos regulamentos específicos 57

Anexo III *Campus* Charqueadas

TÍTULO I Para a educação profissional técnica de nível médio - forma integrada 67
TÍTULO II Dos regulamentos específicos 69

Anexo IV *Campus* Passo Fundo

TÍTULO I Para a educação profissional técnica de nível médio 74
TÍTULO II Procedimentos para a educação superior de graduação 76
TÍTULO III Dos regulamentos específicos 77

Anexo V *Campus* Camaquã

TÍTULO I Para a Educação Básica e Profissional 84
TÍTULO II Dos regulamentos específicos 86

Anexo VI *Campus* Bagé

TÍTULO I Para a educação básica e profissional 90
TÍTULO II Dos regulamentos específicos 92

Anexo VII *Campus* Venâncio Aires

TÍTULO I Para a educação básica e profissional 96
TÍTULO II Dos regulamentos específicos 99

Anexo VIII *Campus* Avançado Santana do Livramento

TÍTULO I Para a educação básica e profissional 103

TÍTULO II Dos regulamentos específicos 105

Anexo IX *Campus* Pelotas - Visconde da Graça

TÍTULO I Para a educação básica e profissional 109

TÍTULO II Dos regulamentos específicos 112

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º Os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos, relativos ao processo educacional no Instituto Federal Sul-rio-grandense, reger-se-ão pela presente Organização Didática (OD), observadas as disposições da legislação vigente e as regulamentações do Conselho Nacional de Educação.
§ 1º Os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos específicos de cada *campus* do IFSul subordinar-se-ão, também, ao regramento constante dos correspondentes anexos que integram esta Organização Didática.
§ 2º Considera-se período letivo o semestre, o módulo, a série ou ano letivo, conforme o projeto pedagógico do curso, e, etapas, as divisões do módulo, semestre, série ou ano letivo, utilizadas para que se efetive o registro de desempenho acadêmico.
§ 3º Para esta Organização Didática, cursos, programas especiais ou qualquer outra forma de organização da Educação Profissional Técnica e Superior de Graduação serão denominados curso;

Art. 2º Os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos para cursos e programas de pós-graduação e para as atividades de extensão não estão regulados por esta Organização Didática.
Parágrafo único. Os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos para cursos e programas de pós-graduação e para as atividades de extensão regem-se por regulamentos específicos.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 3.º O Instituto Federal Sul-rio-grandense, ao oferecer os diferentes cursos, tem como princípios:
I. ofertar educação que contribua para preparar profissionais competentes, habilitados para o desempenho de suas funções e capazes de refletir criticamente sobre a ciência e as técnicas incorporadas nos processos de produção;
II. ofertar processos educativos que promovam nos diferentes níveis de ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia, para formar cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país;
III. incentivar a formação de profissionais com visão crítica do contexto sócio-político-econômico-cultural e conscientes de seus direitos e deveres para que, por meio da produção do conhecimento, prioritariamente na área tecnológica, possam não só participar da vida social de seu tempo como também dispor dos meios para realizar seus projetos de vida;
IV. estimular o estudante para que, de forma ética e responsável, no exercício de sua cidadania, possa corresponder aos novos desafios socioambientais.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Art.4° Os currículos dos cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para os diferentes níveis e modalidades de ensino, deverão respeitar os seguintes princípios;
I. integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia;
II. seleção de conhecimentos, fundamentada em estudo de perfis profissionais que visem à inserção no mundo do trabalho de cidadãos capazes de transformar a realidade em que vivem;
III. participação da comunidade na elaboração e reformulação dos currículos;

IV. construção do conhecimento que possibilite a indissociabilidade entre saber e fazer;
V. avaliação periódica dos projetos pedagógicos dos cursos, objetivando maior sintonia entre os campi, os arranjos sociais, culturais e produtivos locais.
Parágrafo único. O processo de avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos será estabelecido nos respectivos projetos.

Art. 5º As propostas curriculares e/ou reformulações dos cursos serão construídas nos respectivos colegiados, em consonância com a diretoria/departamento de ensino e Direção-geral do *campus*, homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovadas pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. Propostas curriculares de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com menos de 160 horas serão submetidas somente à aprovação da diretoria/departamento de ensino do *campus*.

Art. 6º O currículo dos cursos será organizado com base nas seguintes orientações:
I. o regime do curso será estipulado no projeto pedagógico;
II. o regime de matrícula poderá ser seriado ou por disciplina;
III. o número de etapas do período letivo será determinado pelos procedimentos didático-pedagógicos adotados pelo *campus*;
IV. a carga horária em todos os documentos será expressa em horas.
§ 1º O currículo poderá ser adaptado para atender estudantes com necessidades educacionais específicas.
§ 2º Em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, poderão ser criadas outras formas de organização curricular, além das previstas nesta Organização Didática.

Art. 7º Em curso com regime seriado, o estudante será matriculado em todos os componentes curriculares que compõem a série.
Parágrafo único. No regime seriado não haverá atribuição de pré-requisitos entre os componentes curriculares.

Art. 8º Em curso com regime por disciplina, o estudante será matriculado em disciplinas isoladas.
Parágrafo único. Para matrícula na disciplina, poderá ser exigida a conclusão com aproveitamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 9° O currículo dos cursos organizados por disciplinas estabelecerá um conjunto de disciplinas obrigatórias e poderá incluir também disciplinas eletivas e/ou optativas.
§ 1º Disciplina obrigatória é um conjunto de atividades desenvolvidas num período letivo comum a todos os estudantes do curso, devendo ser cursada com aproveitamento e frequência, conforme o projeto pedagógico do curso.
§ 2º Disciplina eletiva é de livre escolha pelo estudante, dentre um conjunto oferecido pelo curso, o qual há obrigatoriedade em cumprir, com aproveitamento, frequência e carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.
§ 3º Disciplina optativa é de livre escolha do estudante para fins de complementação da formação acadêmica, não havendo obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima.
§ 4º Tópicos especiais é uma disciplina optativa acerca de assuntos atualizados da área de conhecimento do curso, com aprofundamento de temáticas específicas.

CAPÍTULO IV
DOS CURSOS

Art. 10. O Instituto Federal Sul-rio-grandense oferecerá cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º A definição sobre a oferta e o funcionamento dos cursos atenderá a legislação pertinente em vigor, bem como as contempladas nesta Organização Didática.
§ 2º Os cursos poderão ser organizados na forma presencial ou a distância, e poderão ser implementados:
a) no Instituto Federal Sul-rio-grandense ou em instituições conveniadas;
b) em parceria com instituições conveniadas.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 11. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) são cursos que possuem curta duração e objetivam aprimorar, aprofundar, atualizar e ampliar os saberes relativos a uma área do conhecimento.

Art. 12. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada, deverão ser efetuados todos os processos de gestão acadêmica, da matrícula à certificação.

Art. 13. Compõem o rol dos cursos e programas de Formação Inicial e Continuada do IFSul:
I. cursos de Formação Inicial;
II. cursos de Formação Continuada;
III. Especializações Técnicas de Nível Médio;

Art. 14. Os cursos de Formação inicial estarão, preferencialmente, articulados com a elevação da escolaridade e com o itinerário formativo do estudante.

Art. 15. Os cursos de Formação Continuada destinam-se a estudantes que já possuem formação e/ou experiência profissional vivenciada na área de conhecimento do curso.
Parágrafo único. Os cursos de Formação Continuada terão carga máxima de 400 horas.

Art. 16. Os Cursos de Especialização Técnica são cursos de aprofundamento de estudos e de domínio de competências especializadas em uma área de atuação, vinculado a um curso Técnico de Nível Médio.
Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá carga horária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo de 50%
(cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso técnico ao qual se vincula.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Art. 17. Respeitando os objetivos e as definições contidas nas diretrizes curriculares nacionais e no projeto pedagógico do IFSul, a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada ou subsequente ao ensino médio.

SEÇÃO III
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 18. Respeitando os objetivos e as definições contidas nas diretrizes curriculares nacionais e no projeto pedagógico do IFSul a educação superior abrangerá os cursos de Bacharelado, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 19. São órgãos dirigentes do Ensino:
I. Pró-Reitoria de Ensino;
II. Direção-geral do *campus*;
III. Diretoria / Departamento de Ensino e suas subdivisões, conforme regimento interno do *Campus*;
IV. Coordenação de Curso/Área
V. Colegiado de Curso;
VI. Núcleo Docente Estruturante do curso;
Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino e a Direção-geral do *campus* são órgãos de instância superior.

Art. 20. Cada curso/área terá uma coordenação.
§ 1º Atendido o caput, o *campus* poderá constituir outras formas de organização, não previstas nesta Organização Didática.
§ 2º Para os cursos superiores de graduação, além do previsto no caput deste artigo, é obrigatória a constituição do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante.
§ 3º Para os demais níveis de ensino é opcional a constituição do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso.
Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada *campus*.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:
I. coordenar e orientar as atividades do curso;
II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.
V. presidir o colegiado;
VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.
Parágrafo único. No Regimento Interno do *Campus* poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO

Art. 24 O colegiado do curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão do curso/área.

Art. 25. O colegiado de curso será composto:
I . pelo coordenador do curso, que será seu presidente;
II . por, no mínimo, 20% do corpo docente do curso, em efetivo exercício;
III. por, no mínimo, um servidor técnico-administrativo, escolhido entre os profissionais que atuam diretamente no respectivo curso;
IV . por, no mínimo, um estudante, escolhido entre os matriculados no curso.
Parágrafo único. Fica assegurada a participação de um supervisor pedagógico na composição do colegiado.

Art. 26. Para a escolha dos membros do colegiado de curso, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos professores em efetivo exercício no curso.
§ 2º O(s) representante(s) técnico-administrativo(s) será(ão) eleito(s) pelos técnico-administrativos que atuem no curso.
§ 3º O(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) ser eleito(s) pelos estudantes do curso.
§ 4º O mandato dos representantes docentes e do(s) técnico-administrativo(s) será de dois anos; e do(s) representante(s) discente(s), de um ano, podendo haver recondução, ratificada pelo Colegiado.
§ 5º Para cursos técnicos na forma integrada, o colegiado deverá ter representante em todas as áreas de conhecimento.
§ 6º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo colegiado.

Art. 27. Compete ao Colegiado do Curso:
I . acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso;
II . deliberar sobre processos relativos ao corpo discente;
III . aprovar orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso, quando houver, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores;
IV. proporcionar articulação entre a Direção-geral, professores e as diversas unidades do *campus* que participam da operacionalização do processo ensino-aprendizagem;
V . deliberar sobre os pedidos encaminhados pela Coordenação do Curso/Área para afastamento de professores para licença-capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em conformidade com os critérios adotados na instituição;
VI . fazer cumprir a Organização Didática, propondo alterações quando necessárias;
VII . delegar competência, no limite de suas atribuições.
VIII . elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;
IX . propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 28. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por período letivo e, extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do curso ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
§ 1º Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo representante docente do colegiado com maior faixa etária e mais tempo no curso.
§ 2º O quórum para instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composto de metade mais um.
§ 3º As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão permanente responsável pela concepção, atualização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. O NDE será constituído de, pelo menos, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.
§ 1° Em se tratando de Ensino Superior de Graduação, 60% dos integrantes deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
§ 2° Pelo menos 20% dos integrantes deverão possuir regime de trabalho de tempo integral no curso.
§ 3º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada dois anos.
§ 4º O colegiado do curso indicará os integrantes do NDE.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
I . zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso
II. propor alterações no currículo, a vigorarem após aprovação pelos órgãos competentes;
III . estudar e apontar causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de estudantes;
IV . zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
V . propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas do curso;
VI . indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do curso;
VII . zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
VIII . contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.32. Os calendários acadêmicos do Instituto Federal Sul-rio-grandense, independente do ano civil, cumprirão a legislação vigente, para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 33. Os calendários acadêmicos de cada *campus* serão elaborados, anualmente, mediante deliberação conjunta com a diretoria/departamento de ensino e corpo docente, devendo ser homologados pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 34. No calendário acadêmico deverá constar:
I . previsão de dias:
a) letivos - que atendam a legislação para cada nível e modalidade de ensino;
b) não letivos - feriados, domingos, datas nacionais, estaduais e municipais, religiosas e datas próprias do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
c) destinados à capacitação dos servidores.
II . datas de início e término:
a) de matrícula, renovação da matrícula e ajustes;
b) dos períodos letivos, respeitando o projeto pedagógico dos cursos;
c) de cada etapa avaliativa;
d) de solicitação de transferência, reopção de curso, aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula;
e) de registro do resultado do processo avaliativo;
f) de férias escolares.

Art. 35. O Calendário Acadêmico dos diferentes campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense só será considerado concluído quando cumpridos, com atividades pedagógicas, a carga horária e os dias letivos previstos na Proposta Curricular de cada nível ou modalidade de ensino.
Parágrafo único. No impedimento de o professor ministrar as aulas previstas, deverá justificar sua ausência e definir a forma de recuperação ou antecipação das aulas junto à diretoria/departamento de ensino e à coordenação de curso.

Art. 36. São consideradas atividades pedagógicas, além das aulas regulares:
I. visitas técnicas;
II. conselhos de classe;
III. atividades de cunho educacional, científico, cultural, social e esportivo.

CAPÍTULO VII
DO INGRESSO

Art. 37. O ingresso, sob qualquer modalidade, nos cursos do IFSul, dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios e formas estabelecidos em edital específico.
Parágrafo único. No edital do processo seletivo, publicar-se-á o número de vagas, por curso e turno, e os requisitos de acesso, obedecendo, rigorosamente, ao estabelecido no projeto pedagógico do curso para o qual o candidato se inscreverá.

Art. 38. No processo seletivo para ingresso no IFSul deverá ser adotado um ou mais dos seguintes critérios para classificação dos estudantes: análise de currículo acadêmico, resultado do ENEM, pesquisa de realidade socioeconômica ou resultado de provas de conhecimentos específicos.

Art. 39. São modalidades de ingresso no IFSul:
I . exame vestibular;
II . prova de seleção;
III . sistema de seleção unificado do Ministério da Educação;
IV . transferência externa;
V . transferência intercampi;
VI . reopção de curso;
VII . portador de diploma;
VIII . intercâmbios/convênios;
XIX . reingresso.
Parágrafo único. As formas de ingresso I, III e VII são de uso exclusivo para o ensino superior de graduação.

Art. 40. Nas modalidades de ingresso I, II e III do artigo 39 serão reservadas, no mínimo, 50% das vagas para candidatos egressos de escola pública.
§ 1º Quando a exigência para ingresso for ensino fundamental, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, as quatro últimas séries em escola pública.
§ 2º Quando a exigência para ingresso for ensino médio, o candidato deverá ter cursado todo ensino médio em escola pública.

Art. 41. As vagas a serem destinadas para os diferentes processos de transferência, reingresso, reopção de curso, portador de diploma serão computadas a partir das criadas pelos concursos vestibulares dos respectivos cursos e que, após o último cômputo, forem liberadas por:
I . evasão;
II . transferência para outra instituição;
III . transferência intercampi;
III . transferência de turno;
IV . reopção de curso;
V . cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. O número de vagas destinadas para transferência de turno e ingresso por reopção de curso, transferência externa, portador de diploma e intercâmbios/convênios será definido pelo respectivo Colegiado.

Art. 42. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá formalizar sua inscrição, no local e datas definidos no edital, e disponibilizar os documentos exigidos para cada modalidade de ingresso.
§ 1º No ato de inscrição, quando previsto em edital, deverão ser disponibilizados documentos originais, com assinatura e carimbo do estabelecimento de ensino de origem, acompanhados de cópia.
§ 2º Após autenticação das cópias pelo servidor da Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, os originais serão devolvidos ao candidato.
§ 3º A falta de qualquer um dos documentos especificados no edital, ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da inscrição do candidato.
§ 4º Se o candidato não for selecionado, os documentos apresentados para inscrição ficarão à disposição para devolução durante 30 dias.

Art. 43. Elaborada a relação dos classificados, o setor de registros acadêmicos procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas definidas no edital.
§ 1º O classificado que não efetivar a matrícula junto ao setor de registros acadêmicos, no período designado no edital do processo seletivo, será considerado desistente, perdendo a vaga.
§ 2º As vagas não preenchidas, conforme dispõe o parágrafo primeiro, serão oferecidas aos candidatos remanescentes, respeitando a ordem de classificação, em chamada pública em data e local especificados em Edital.

Art. 44. Quando o ingresso envolver aproveitamento de estudos, o coordenador do respectivo curso, com anuência do supervisor pedagógico, deverá informar oficialmente ao setor de registros acadêmicos:
I . os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos;
II . o período letivo em que o candidato será matriculado;
III . o prazo máximo para integralização curricular, quando for o caso;
IV . o rol de componentes curriculares a serem considerados como atividades acadêmicas complementares, quando for o caso.

SEÇÃO I
DO EXAME VESTIBULAR

Art. 45. O exame vestibular é destinado à seleção de novos estudantes para o ensino superior de graduação e será aberto para a participação de candidatos que concluíram o ensino médio ou os estudos equivalentes.
Parágrafo único. A classificação dos candidatos será realizada por meio do resultado obtido em prova elaborada pelo IFSul, a qual compreenderá o conjunto de conhecimentos definidos para ingresso no curso ou programa, conforme critérios publicados no edital.

SEÇÃO II
DA PROVA DE SELEÇÃO

Art. 46. A prova de seleção, salvo para ensino superior de graduação, é destinada à seleção de novos estudantes e será aberta para a participação de candidatos que atendam ao requisito de escolarização exigido para o curso ou programa.
Parágrafo único. A classificação dos candidatos será realizada por meio do resultado obtido pelo candidato em uma prova elaborada pelo IFSul, a qual compreenderá o recorte de conhecimentos definido para ingresso no curso ou programa, conforme critérios publicados no edital.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 47. Transferência externa é o processo de seleção para estudantes regularmente matriculados em outras instituições - públicas ou privadas - nacionais, credenciadas pelo MEC.
§ 1º É vedada a transferência externa para o primeiro período letivo.
§ 2º É vedada a transferência de estudantes do Ensino Médio para os cursos técnicos na forma integrada.

Art. 48. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá:
I . provir de curso afim;
II . ter cursado, pelo menos, um período letivo e estar regularmente matriculado na instituição de origem;
III . ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 60% da carga horária do primeiro período letivo.

Art. 49. Para inscrever-se no processo de transferência externa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) atestado de matrícula atualizado;
b) histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
c) ementários e programas das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada;
d) tratando-se de Ensino Superior, declaração oficial de autorização ou reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal.
Parágrafo único. Após a análise do currículo acadêmico, utilizando os critérios definidos para o aproveitamento de estudo descritos no Capítulo XIII, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da carga horária aproveitada no curso para o qual se inscreveram.

Art. 50. As transferências ex officio ocorrerão na forma da lei.
§ 1º O candidato, ao requerer sua transferência, deverá apresentar a cópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará, também, documento demonstrativo dessa relação de dependência.
§ 2º O interessado à transferência ex officio deverá provir de instituição pública e de curso idêntico ou equivalente ao curso do Instituto Federal Sul-rio-grandense para o qual pleiteia transferência.
§ 3º Quando o interessado provier de instituição de ensino superior privada, só serão aceitas as transferências ex officio quando não houver curso idêntico em instituição privada na localidade.
§ 4º Tratando-se de Ensino Superior, o curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA *INTERCAMPI*

Art. 51. A transferência intercampi permite ao estudante matriculado transferir-se de seu *campus* de origem para outro do IFSul.
§ 1° A transferência intercampi somente será permitida em caso de existência de vagas.
§ 2 º A transferência intercampi somente será permitida por mudança de domicílio.
§ 3° A transferência intercampi ocorrerá para o mesmo curso de origem do estudante.
§ 4° Não havendo vaga no curso de origem, o *campus* definirá, a partir da análise do currículo acadêmico, as possibilidades de curso para matrícula do estudante.

Art.52. O candidato deverá apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, os seguintes documentos:
a) atestado de matrícula atualizado;
b) histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
c) ementários e programas das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.
Parágrafo único. Após a análise do currículo acadêmico, utilizando os critérios definidos para o aproveitamento de estudos descrito no Capítulo XIII, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da carga horária aproveitada no curso para o qual se inscreveram.

SEÇÃO V
DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 53. A reopção de curso permite ao estudante regularmente matriculado a mudança de seu curso de origem para outro do mesmo *campus*.
§ 1º Em edital específico será divulgado o número de vagas disponíveis por curso e por turno e os critérios de seleção.
§ 2º Para participar do processo seletivo, o candidato deverá ter concluído com êxito, no mínimo, 60% da carga horária prevista para o primeiro período letivo no curso de origem.
§3º É permitida somente uma reopção de curso por estudante.

Art. 54. Para inscrever-se no processo de reopção de curso, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) atestado de matrícula atualizado;
b) histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
c) ementários e programas das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.
Parágrafo único. Após a análise do currículo acadêmico, utilizando os critérios definidos para o aproveitamento de estudos descritos no Capítulo XIII, os candidatos serão classificados, em ordem decrescente da carga horária aproveitada no curso para o qual se inscreveram.

SEÇÃO VI
DOS PORTADORES DE DIPLOMA

Art. 55. Esta modalidade de ingresso permite selecionar estudantes portadores de diploma de educação superior de graduação, para ingresso em cursos superiores.
§ 1º Para participar do processo seletivo, o candidato deverá provir de curso de área afim, com reconhecimento homologado por ato do MEC, publicado no Diário Oficial da União.
§ 2º Para inscrever-se no processo para portadores de diploma o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I . diploma de curso superior de graduação;
II . histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;
III . declaração oficial de reconhecimento do curso de origem com especificação do número e data do documento;
IV . ementários e programas, das disciplinas passíveis de aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

Parágrafo único. Após a análise do currículo acadêmico, utilizando os critérios definidos para o aproveitamento de estudos descritos no Capítulo XIII, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da carga horária aproveitada no curso para o qual se inscreveram.

SEÇÃO VII
DOS INTERCÂBIOS/CONVÊNIOS

Art. 56. Esta modalidade permite o ingresso de estudantes provenientes de celebração de convênio cultural, educacional e/ou científico e tecnológico entre o Brasil e outros países e entre o IFSul e outras Instituições ou órgãos públicos.

SEÇÃO VIII
DO REINGRESSO

Art. 57 O reingresso possibilita matrícula para dar continuidade a curso interrompido por evasão.
§ 1º O reingresso somente será permitido a partir do segundo período letivo.
§ 2º O reingresso estará condicionado à existência de vaga.
§ 3º É permitido somente um reingresso por estudante.
§ 4º O pedido de reingresso deverá ser realizado na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos de seu respectivo *campus*, obedecendo ao período estipulado no calendário acadêmico, e submetido à avaliação do Colegiado de Curso.
§ 5º O estudante estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 58. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSul.

Art. 59. A matrícula será efetivada pelo candidato classificado ou por seu representante legal, no local, dia e horário a serem divulgados no edital do processo seletivo e/ou juntamente com a lista dos candidatos selecionados.
§ 1º A matrícula será realizada no curso e turno escolhidos no ato da inscrição do processo seletivo.
§ 2º Caso haja excedente de vagas em um determinado turno, estas poderão ser oferecidas a candidatos originalmente aprovados em turno diverso, obedecendo à ordem de classificação geral dos candidatos.

§ 3º O estudante que ingressou em conformidade com o disposto no § 2º deverá ser consultado sobre intenção de matrícula em turno escolhido no ato da inscrição, caso sejam disponibilizadas vagas, sempre obedecendo à ordem de classificação geral dos candidatos.
§ 4º O candidato que não realizar a matrícula dentro do prazo estipulado, ou não apresentar a documentação exigida, perderá a vaga e será eliminado do processo seletivo.
§ 5º É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos do mesmo nível de ensino no IFSul.

Art. 60. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, além de outros documentos especificados no edital, original da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física e do histórico escolar do nível de ensino exigido para ingresso e entregar as cópias dos respectivos documentos.
§ 1º Candidatos estrangeiros deverão apresentar, também, declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior.
§ 2º Todos os documentos exigidos no edital deverão estar perfeitamente legíveis e isentos de rasuras.

Art. 61. Para candidatos selecionados por meio de convênios será exigida, para matrícula, a documentação especificada no edital do convênio.

Art. 62. Nos cursos organizados por disciplina, quando a matrícula for efetivada no primeiro período letivo, o estudante será matriculado em todas as disciplinas.

Art. 63. O candidato aprovado em processo de transferência terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de matrícula, para apresentar, ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, comprovante de requerimento da sua transferência junto à instituição de origem.
§ 1º O Instituto Federal Sul-rio-grandense concederá, ao estudante transferido, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação do comprovante a que se refere o caput deste artigo, para o recebimento da guia de transferência emitida pela instituição de origem.
§ 2º Caso o estudante transferido não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, sua matrícula será liminarmente cancelada pelo Diretor-Geral do *campus*.
§ 3º O estudante assinará documento em que tomará ciência das condições em que se vincula academicamente ao curso para o qual foi selecionado.
§ 4º Os cancelamentos de matrícula de que trata o § 2º não geram vagas para o mesmo processo de transferência.

Art. 64. A efetivação da matrícula de estudante selecionado em processo de reopção de curso será realizada automaticamente pelo setor de registros acadêmicos.

Art. 65. Os cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderão admitir, em regime especial, estudante regulamente matriculado no IFSul ou em outras instituições credenciadas e/ou reconhecidas pelo MEC.
§ 1° Somente poderão ser admitidos alunos em regime especial no mesmo nível de ensino constante no comprovante de matricula da instituição de origem.
§ 2º O Colegiado do curso fará deliberação dos requerimentos de matrícula e determinará o limite máximo de estudantes em regime especial em cada disciplina.
§ 3º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre.
§ 4° O estudante interessado em matricular-se em regime especial deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, preencher requerimento e apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, atestado de matrícula da instituição de origem e histórico escolar.
§ 5º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.
§ 6º O estudante em regime especial regulamente matriculado em outra instituição receberá, ao final da disciplina cursada com êxito, atestado de aproveitamento.
§ 7º O estudante em regime especial regulamente matriculado no IFSul terá as disciplinas cursadas com êxito registradas no histórico escolar.

CAPÍTULO IX
DA RENOVAÇÃO DE MATRICULA

Art. 66. A renovação da matrícula é o ato que reinsere o estudante no período letivo ou disciplina.
§ 1º Antes do início de cada período letivo, o estudante ou seu representante legal deverá efetuar a renovação da matrícula, no sistema acadêmico, no período e horários estabelecidos no Calendário Acadêmico e divulgados no *campus*

§ 2º Para efetivar a renovação da matrícula o estudante deverá apresentar comprovante do preenchimento do questionário socioeconômico educacional.

Art. 67. O estudante que não renovar a matrícula no prazo estabelecido será considerado evadido.
Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica a caso em que não haja oferta de disciplinas.

Art. 68. A renovação de matrícula poderá ser por disciplina, quando previsto no projeto pedagógico do curso.
§ 1º O número de vagas para a disciplina será definido pela Coordenação, com apoio da Supervisão Pedagógica, e a ordem de prioridade de obtenção de matrícula será estabelecida de acordo com o Artigo 72.
§ 2º Não serão permitidas matrículas em disciplinas que:
I . apresentem horário total ou parcialmente coincidente;
II . não atendam à exigência dos pré-requisitos.

Art. 69. Ouvida a Coordenação do Curso ou Área, a Direção-geral do *campus* poderá cancelar o oferecimento de disciplinas nas quais o número de estudantes matriculados for inferior a 5 (cinco).
Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput deste Artigo não poderá ocorrer em prejuízo do tempo mínimo previsto para a integralização do curso.

Art. 70. Quando houver solicitação devidamente fundamentada, ouvido o Colegiado de Curso, mediante consentimento do Diretor--geral do *campus*, poderão ser ofertadas turmas extras.

Art. 71. Quando o regime de matrícula for por disciplina, o estudante poderá realizar cancelamento somente no período previsto no calendário acadêmico.
Parágrafo único. Não é permitido o cancelamento de matrícula de disciplinas do primeiro período letivo.

Art. 72. No regime de matrícula por disciplinas, terá prioridade na renovação de matrícula na disciplina, sucessivamente, o estudante:
I. formando;
II. aprovado em todas as disciplinas dos períodos letivos anteriores;
III. com o maior índice de coeficiente de rendimento, conforme prevê o Artigo. 73;
IV. que cancelou disciplinas;
V. reoptante;
VI. reingressante após trancamento de matrícula;
VII. transferido.

Art. 73. É atribuído ao estudante um Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela nota final obtida pelo estudante em cada disciplina, multiplicada pelo número de créditos da disciplina; a soma das notas multiplicadas será dividida pela soma dos créditos cursados.
§1º O número de créditos de uma disciplina é igual ao número de horas-aula semanais, conforme a matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
§ 2º O CR é calculado ao fim de cada período letivo e, cumulativamente, em relação aos períodos anteriores.
§3º O CR é levado em consideração, para efeito de preenchimento das vagas oferecidas à matrícula, para classificação do estudante em sua turma e como avaliação de seu rendimento geral, sempre para uso interno.
§ 4º No caso de estudante reingressante, o CR é calculado a partir das ocorrências de seu novo ingresso.
§ 5º Este cálculo não se aplica aos cursos que utilizam conceitos para representar o resultado das avaliações.

CAPÍTULO X
DA EVASÃO

Art. 74. Considerar-se-á evadido o estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:
I. apresentar índice de frequência inferior a 50% do total da carga horária do período e nota zero (0) ou conceito equivalente em todas as disciplinas na última etapa de avaliação;
II. não efetuar a renovação de matrícula nos prazos definidos no calendário acadêmico.
Parágrafo único. O estudante evadido perderá a vaga.

CAPÍTULO XI
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 75. O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante interrompe temporariamente os estudos, com duração máxima de um ano letivo.
§ 1º Deverá ser solicitado pelo próprio estudante ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal.
§ 2º O estudante poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo período letivo, excetuando-se os casos previstos no Artigo 78.
Art. 76. O trancamento de matrícula será solicitado na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, obedecendo ao prazo estipulado no calendário acadêmico, excetuando-se os casos previstos no Artigo 78.
§ 1º Para que se efetive o trancamento de matrícula, o estudante deverá comprovar que está em dia com suas obrigações acadêmicas.
§ 2º As obrigações acadêmicas serão regulamentadas em cada *campus*.

Art. 77. O trancamento de matrícula poderá ser efetuado até duas vezes durante o período de integralização do curso.
Parágrafo único. O segundo trancamento só será permitido após o estudante ter voltado e cursado, efetivamente, um período letivo.

Art. 78. O trancamento de matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo, por um dos motivos relacionados a seguir, comprovado por documentos:
I. convocação para o serviço militar;
II. funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, precise ausentar-se de sua sede, compulsoriamente;
III. estar incapacitado, mediante atestado médico;
IV. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
V. mudança de domicílio para local que o impossibilite de cumprir o horário estabelecido;
VI. outros casos previstos em Lei.

Art. 79. O pedido de reabertura de matrícula, devido ao trancamento, deverá ser realizado na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos de seu respectivo *campus*, obedecendo ao período estipulado no Calendário Acadêmico.
Parágrafo único. Quando reabrir a matrícula, o estudante estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 80. O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante é desligado do IFSul, de forma voluntária ou compulsória, perdendo os direitos adquiridos no processo seletivo.
§ 1º A efetivação do processo de cancelamento de matrícula é responsabilidade do setor de registros acadêmicos.
§ 2º O estudante que tiver a matrícula cancelada perderá a vaga, podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 81. O cancelamento voluntário poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do estudante ou de seu representante legal; quando menor de 18 anos, somente por seu responsável, à Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos de seu respectivo *campus*.

Art. 82. Em qualquer nível de ensino, o cancelamento compulsório da matrícula ocorrerá quando o estudante:
I. ao ingressar no curso, faltar consecutivamente, sem justificativa, em todas as disciplinas, nos primeiros 10 (dez) dias letivos do primeiro período letivo, o que implicará liberação da vaga para o próximo candidato classificado no respectivo processo seletivo;
II. enquadrar-se nos casos previstos no regulamento interno do corpo discente de seu respectivo *campus*.
III. evadir-se do curso, conforme o Artigo74
Parágrafo único O processo de cancelamento compulsório de matrícula será efetivado após parecer favorável do diretor-geral do *campus*.

Art. 83. Para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o cancelamento compulsório ocorrerá quando o estudante não progredir para o período letivo seguinte após ter cursado três vezes o mesmo período letivo.

Art. 84. Para Educação Superior de Graduação, o cancelamento compulsório ocorrerá, em qualquer período letivo, quando o estudante ingressante não obtiver o coeficiente de progressão (CP), definido na tabela abaixo:

Períodos letivos como estudante do IFSul	Coeficiente de Progressão mínimo exigido ao estudante
3	CP do primeiro período letivo
6	CP do terceiro período letivo
8	CP do quarto período letivo
10	CP do quinto período letivo
12	CP do sexto período letivo
14	CP do sétimo período letivo
e assim, sucessivamente.	

§ 1° O coeficiente de progressão (CP) de um período letivo é calculado somando-se os créditos das disciplinas deste período aos créditos das disciplinas dos períodos anteriores, divididos pelo número total de créditos do curso.
§ 2º O total de créditos do curso é o somatório da carga horária das disciplinas obrigatórias, das cargas horárias obrigatórias das disciplinas eletivas e do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os períodos letivos em que houve trancamento de matrícula não serão contabilizados no coeficiente de progressão.

Art. 85. No caso de cancelamento compulsório da matrícula, será expedida, pela Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, certidão de estudos ou guia de transferência, desde que o estudante esteja em dia com as obrigações acadêmicas definidas pelo *campus*.
Parágrafo único. Ao estudante que não atender às exigências do parágrafo anterior, dar-se-á documento em que lhe seja assegurada a expedição de certidão de estudos ou a guia de transferência em qualquer época, tão logo regularize sua situação.

CAPÍTULO XIII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.86. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que no mesmo nível de ensino ou em nível superior.
§ 1º O período para solicitação de aproveitamento de estudos será determinado no calendário acadêmico.
§ 2º Para estudante ingressante no IFSul a solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser realizada no ato da matricula.
§ 3º A solicitação deverá ser realizada por disciplinas ou área de conhecimento.

Art. 87. Na solicitação de aproveitamento deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas ou áreas de conhecimento, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e média ou conceito final;
b) conteúdo programático ou plano de ensino das disciplinas ou áreas de conhecimento cursadas com aproveitamento, com especificação da carga horária e da bibliografia utilizada.
§ 1º Os documentos disponibilizados deverão ser originais, com assinatura e carimbo do estabelecimento de ensino de origem.
§ 2º A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes, implicará anulação do pedido.

Art. 88. O aproveitamento de estudos compreenderá disciplinas ou áreas de conhecimento que tenham sido cursadas, como aluno regular, no IFSul ou em outra instituição de ensino.
Art. 89. O aproveitamento de estudo será concedido quando o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) equivaler (em) a, no mínimo, 80% da disciplina ou área para a qual foi solicitado o aproveitamento.
§ 1º Somente serão analisadas as disciplinas ou áreas equivalentes às que integram o currículo pleno vigente do curso atual do estudante.
§ 2º O pedido de aproveitamento para cada disciplina ou área de conhecimento poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.
§ 3º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições não poderá ser superior a 50% da carga horária do curso do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 90. Os pedidos de aproveitamento de estudos serão encaminhados pela Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos para avaliação e parecer da coordenação de curso/área.

§ 1º O coordenador de curso/área, ouvido os professores e a supervisão pedagógica, emitirá parecer quanto ao aproveitamento da disciplina ou área de conhecimento, relacionando a(s) equivalência(s) e a(s) dispensa(s) de disciplina(s) e indicando o currículo que o estudante deverá cursar.
§ 2º O coordenador de curso/área devolverá o pedido à Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, que realizará o registro das informações no histórico escolar do estudante.
§ 3º Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas com a respectiva carga horária.

CAPÍTULO XIV
DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES

Art. 91. Os conhecimentos adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
Parágrafo Único. Entende-se por validação o processo de legitimação de conhecimentos e de experiências relacionados com o perfil de conclusão do curso.

Art. 92. O processo de validação incluirá análise de memorial descritivo detalhado das atividades desenvolvidas e avaliação condizente com o programa de ensino da disciplina ou área.
§ 1º Para solicitar validação de conhecimentos e experiências profissionais anteriores, o estudante deverá encaminhar requerimento ao *campus*, por intermédio da coordenação/ departamento de Registros Acadêmicos.
§ 2º Para avaliar os processos de validação, cada coordenação de curso ou área deverá constituir comissão, composta por, no mínimo, três professores.
§ 3º Somente será aceito um único pedido de validação de conhecimentos e experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios, para cada disciplina ou área de conhecimento.
§ 4º O resultado do processo de validação será formalizado por uma ata e registrado no histórico escolar com a descrição: "aproveitamento de estudos por meio de validação de conhecimentos e experiências".

CAPÍTULO XV
DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 93. Os estudantes do ensino de graduação poderão requerer o extraordinário aproveitamento de estudos.
§ 1° O extraordinário aproveitamento de estudos será realizado, por disciplina, através de processo avaliativo.
§ 2° Não se aplica para as disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso e Projetos.
§ 3° Será permitida a solicitação em até duas disciplinas, por período letivo.
§ 4° Somado aos aproveitamentos de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
§ 5º O período para solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos será determinado no calendário acadêmico.

Art. 94. A solicitação deverá ser realizada por disciplina na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, acompanhada de memorial descritivo justificando o pleito.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo Coordenador de Curso, que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

Art. 95. O processo avaliativo para extraordinário aproveitamento de estudos será efetuado por banca examinadora composta por dois (2) professores com formação na área da disciplina, designada pelo Coordenador do Curso e aprovada pelo Colegiado.
Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso definir e divulgar data, horário e local para realização da avaliação.

Art. 96. O resultado final do processo de avaliação será expresso de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, o aproveitamento exigido para aprovação nas disciplinas do curso.
Parágrafo único. Cabe à coordenação do curso/área a divulgação dos resultados da avaliação, bem como providenciar os procedimentos para efetivar a dispensa das disciplinas aprovadas.

Art. 97. Somente será aceito um único pedido de extraordinário aproveitamento de estudos para cada disciplina ou área de conhecimento.

CAPÍTULO XVI
DO INTERCÂMBIO E DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

SEÇÃO I
DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Art. 98. É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFSul, por meio de intercâmbio, cursar componentes curriculares em instituições de ensino, conveniadas ou não conveniadas.
§ 1º O prazo máximo para cursar componentes curriculares em outra instituição não poderá ser superior a quinze meses.
§ 2º Cabe ao colegiado do curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbios/convênios.
§ 3º A quantidade mínima e a máxima de créditos integralizados pelo aluno até a data da viagem de estudos, serão estabelecidas pelo colegiado do curso, considerando as diretrizes determinadas pelos órgãos de fomento, quando houver.
§ 4º Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.
§ 5º O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 99. Os contatos entre o IFSul e as instituições estrangeiras para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos estudantes em intercâmbio, serão feitos por intermédio da Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSINT.
Parágrafo Único. A diretoria/departamento de ensino dos campi deverá disponibilizar à ASSINT, informações requeridas dos estudantes enviados e recebidos.

Art. 100. O estudante que se ausentar para realizar intercâmbio, deverá manter sua matrícula no IFSul, inscrito unicamente em "Disciplinas em Intercâmbio".

Art. 101. O estudante deverá indicar o curso e as atividades que pretende frequentar e submetê-los à aprovação prévia do colegiado do curso, com a devida homologação da diretoria/departamento de ensino, de um Plano de Estudos, com a relação dos componentes curriculares, suas ementas/programas e carga horária, que serão cursadas na instituição de destino.
§ 1º O Colegiado de Curso deverá considerar, na aprovação do Plano de Estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.
§ 2º Eventual solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo estudante para aprovação do Colegiado de Curso, acompanhada um novo Plano de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do Plano original.
§ 3° Cabe ao colegiado de curso apreciar a realização de intercâmbio por parte de estudante que cursa disciplinas anuais quanto à possibilidade de complementação de estudos e avaliação da aprendizagem, relativamente às aulas que tiver deixado de frequentar devido ao intercâmbio.

Art. 102. Para cada estudante selecionado para o intercâmbio, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico, que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.
Parágrafo Único. As eventuais alterações no Plano de Estudos serão submetidas para aprovação do Colegiado de Curso e homologação da diretoria/departamento de ensino do *campus*.

Art. 103. Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados no Histórico Escolar do estudante com a descrição: "Disciplina cursada em Intercâmbio", com a carga horária total cumprida.
§ 1° Os componentes curriculares pertencentes ao curso do IFSul, correspondentes aos mencionados no caput do artigo, serão registrados no Histórico Escolar com a descrição: "aproveitamento de estudos por meio de validação de conhecimentos de intercâmbio."
§ 2° Caso o estudante não obtenha aprovação em disciplinas previstas em seu Plano de Estudos, ele deverá cursar disciplinas do currículo do IFSul indicadas pelo Colegiado de Curso.
§ 3º Os estágios realizados em outra instituição serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

Art. 104. Fica facultado ao estudante regularmente matriculado em instituições de ensino conveniadas ou não com o IFSul realizar componentes curriculares nesta Instituição durante o período máximo doze meses.
Parágrafo Único. O estudante que se encontra em intercâmbio no IFSul será matriculado na condição de estudante em intercâmbio.

Art. 105. O Colegiado de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes que solicitarem intercâmbio no IFSul.
Parágrafo Único. Para cada estudante aceito no IFSul, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 106. Para estudantes oriundos de outras instituições, a conclusão do curso dar-se-á mediante o cumprimento de, no mínimo, 50% dos créditos estabelecidos pelo Plano de Estudos do IFSul.

Art. 107. Os estudantes matriculados através de convênio/intercâmbios serão regidos pelo estabelecido nos convênios/intercâmbios e pelas normas do IFSul.

SEÇÃO II
DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 108. A dupla diplomação prevista em intercâmbio/convênio permite a concessão de diploma pelo IFSul e por uma instituição estrangeira.
§ 1º A dupla diplomação terá as condições de concessão estabelecidas no termo de convênio assinado entre o IFSul e instituição estrangeira.
§ 2º O convênio deverá ser previamente homologado pelo colegiado do curso e aprovado no Conselho Superior.

Art. 109. Para efeito do cumprimento do inciso II do Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases e Capítulo VII da Organização Didática do IFSul, conceder-se-á matrícula ao estudante estrangeiro que pretender ser diplomado pelo IFSul, na condição de estudante transferido.
Parágrafo único. A matrícula na instituição de origem será prova da conclusão do ensino médio ou equivalente e, a indicação do estudante, critério suficiente de seleção para transferência.

Art. 110. Para participarem do programa de Duplo Diploma no IFSul, os estudantes estrangeiros deverão ter completado no mínimo 50% dos créditos, demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo IFSul.
§ 1° Os estudantes estrangeiros que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu Histórico Escolar do IFSul, fazendo-se constar como Aproveitamento de Estudos.
§ 2º Para o aproveitamento de estudos, com finalidade de dupla diplomação, não se aplica o Artigo 88 desta Organização Didática.
§ 3° Os estudantes estrangeiros, para obterem o Diploma no IFSul, deverão realizar no mínimo 50% dos créditos do curso no IFSul.

Art. 111. O IFSul expedirá diploma ao estudante estrangeiro que obtiver a aprovação nos componentes curriculares do seu Plano de Estudos.

CAPÍTULO XVII
DO PLANO DE ENSINO

Art. 112. O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir plano de ensino da sua disciplina / área com seus colegas.
Parágrafo único Cada *campus* definirá sua dinâmica de aprovação e divulgação do plano de ensino.

Art. 113 O plano de ensino deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I. Dados de identificação do curso, da turma, da disciplina e do professor;
II. Programa da disciplina (ementa, conteúdos, bibliografia básica e complementar);
III. Objetivos, com foco na proposta da disciplina conforme o Projeto Pedagógico do Curso;
IV. Estratégias de interdisciplinaridade, expressando a relação da disciplina com as demais disciplinas do curso;
V. Metodologia de trabalho, contemplando a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino;
VI. Processo de avaliação e de reavaliação, expressando a forma como será desenvolvido e as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas.
VII. Cronograma de conteúdos e atividades.

CAPÍTULO XVIII
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS

Art. 114. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com base no disposto no Art. 2°, parágrafos 1° e 2º, da Lei nº 11.892/08, revalidará os diplomas de cursos superiores de graduação e de cursos de educação profissional técnica de nível médio, idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados neste Instituto, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino.
§ 1° A correspondência ou analogia, citada neste Artigo, será entendida em sentido amplo, abrangendo estudos não só em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.
§ 2° Nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, a revalidação é dispensável, subsistindo, todavia, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 115 Os procedimentos para revalidação de diploma encontram-se no regulamento estabelecido para este fim.

CAPÍTULO XIX
DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 116. A avaliação será norteada pela concepção formativa, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, que possibilite ao professor rever suas estratégias e, ao estudante, comprometer-se com seu processo de aprendizagem.

Art. 117. Quaisquer cursos de educação básica ou superior de graduação que adotarem valores numéricos como forma de expressar o resultado do processo avaliativo utilizarão uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
§ 1º Os intervalos poderão ser de 1/10 ou 1/2, com arredondamento sempre para o valor superior.
§ 2º Será considerado aprovado, em relação à nota, o estudante que obtiver nota de 6,0 (seis) a 10 (dez).
§ 3º Não é admitida a utilização de média entre as diferentes etapas do processo avaliativo.

Art. 118. Quaisquer cursos de educação básica ou superior de graduação que utilizarem conceito como forma de expressar o resultado do processo avaliativo deverão atender um dos seguintes formatos:
I . Duas escalas: A para aprovado; NA para não aprovado;
II . Quatro Escalas: A, B e C para aprovado; D para não aprovado.
Parágrafo único. Para registrar evasão será utilizado o conceito E.

Art. 119. A frequência mínima para aprovação é de 75%.
§ 1° Para cursos organizados em regime por disciplina, a frequência será calculada por disciplina.
§ 2° Para cursos organizados em regime seriado a frequência será calculada com base na carga horária total da série.
§ 3° Em cursos seriados, o estudante reprovado por frequência deverá cursar novamente todos os componentes curriculares da série.

Art. 120. O aluno que, ao final do período letivo, não for aprovado em alguma etapa avaliativa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) ou área(s) de conhecimento em que não logrou êxito.

§ 1° Estudante infrequente não fará jus à reavaliação.
§ 2° Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos na metodologia de avaliação do projeto.
§ 3° Até a reavaliação deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, previstos no plano de ensino do professor.
§ 4° Após a reavaliação será considerada a maior nota ou o melhor conceito obtido pelo estudante.

Art. 121. Cada *campus*, ouvidos os colegiados dos cursos ou a coordenação de curso/área, proporá os procedimentos que irão consolidar os processos avaliativos de cada um de seus níveis de ensino, formalizados numa sistemática de avaliação constante no anexo do *Campus*.

Art. 122. A sistemática de avaliação estabelecerá:
I. a forma de expressão dos resultados da avaliação na série ou disciplina, em consonância com os artigos 117 ou 118;
II. o número de etapas avaliativas de cada período letivo;
III. os requisitos para aprovação, aprovação com dependência e reprovação dos estudantes.

CAPÍTULO XX
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 123. O estudante que faltar a qualquer avaliação, em 1ª chamada, poderá requerer 2ª chamada, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, até dois dias úteis após o término da data de validade de um dos documentos justificativos abaixo especificados:
I. atestado médico comprovando moléstia que o impossibilite de participar das atividades escolares do dia;
II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;
III. declaração de servidor do IFSul, com anuência expressa da Direção-geral do *campus*, comprovando que o estudante estava representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense;
IV. atestado de óbito de cônjuge/companheiro ou parentes por consanguinidade/ afinidade até segundo grau.
Parágrafo único. Atendidas as condições do caput, a Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos deferirá o requerimento e o encaminhará, no prazo de um dia letivo, ao setor responsável no *campus* pelo procedimento de avaliação de segunda chamada.

CAPÍTULO XXI
DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 124. O estudante que discordar do resultado obtido no procedimento avaliativo poderá requerer revisão.
§ 1º O requerimento, fundamentando sua discordância, dirigido ao coordenador do curso ou área, deverá ser protocolado na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos do *campus*, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista do instrumento avaliativo ou da divulgação do resultado.
§ 2º O coordenador do curso ou área ou seu representante constituirá e coordenará banca composta de, no mínimo, 02 (dois) professores da disciplina ou área afim e de, no mínimo, um pedagogo.
§ 3º A banca revisora constituir-se-á em instância recursal.

§ 4º É vetada a presença do estudante requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca revisora.
§ 5º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer, à banca revisora, o plano de ensino, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.
§ 6º A banca revisora analisará o instrumento de avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, à adequação das questões, aos objetivos e aos critérios propostos para a avaliação.
§ 7º A banca revisora terá plena autonomia para proceder às alterações na nota ou conceito.
§ 8º A banca revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do requerimento na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO XXII
DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 125. A solicitação de ausência justificada deverá ser encaminhada à Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos até 2 (dois) dias úteis após a data de término do período de afastamento.

Art. 126. A justificativa da ausência será deferida mediante apresentação de:
I. atestado médico, comprovando moléstia que impossibilite o estudante de participar das atividades escolares do dia;
II. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;
III. declaração de servidor IFSul, com anuência expressa do Diretor-geral do *campus*, comprovando que o estudante estava representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense;
IV. documento judicial;
V. atestado de óbito de cônjuge/companheiro ou parentes por consanguinidade/ afinidade de até segundo grau.
§ 1º As ausências referentes ao período justificado não serão computadas no percentual máximo de faltas permitidas.
§ 2º Para afastamentos superiores a 10 (dez) dias letivos, o estudante terá direito a solicitar exercício domiciliar.

CAPÍTULO XXIII
DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 127. Exercício domiciliar é a atividade acadêmica excepcional executada, em domicílio, pelo estudante, mediante autorização do Diretor-geral do *campus*.
Parágrafo único. O exercício domiciliar aplica-se para período de afastamento superior a 10 (dez) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

Art. 128. Terá direito ao exercício domiciliar o estudante que comprovar:
I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.
II. estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Art. 129. Não será concedido exercício domiciliar:
I. ao estudante que não apresentar condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em domicílio.
II. se o período de afastamento causar prejuízos irreparáveis a continuidade do processo pedagógico.
III. para estágio supervisionado.
IV. para disciplinas que envolvam prática de laboratório.

Art. 130. São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:
I. laudo médico comprovando que o estudante se enquadrada no Art. 128.
II. requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo estudante ou seu representante, no Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos do *campus*, em até 72 horas do início do afastamento.
III. parecer de equipe multidisciplinar do *Campus* de que o estudante não se enquadra no Artigo. 129.

Parágrafo único. O estudante que não requerer exercícios domiciliares ou que não tiver seu pedido deferido, não terá direito à realização da recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 131. Atendidos os requisitos legais, a diretoria/departamento de ensino encaminhará, no prazo máximo de um dia letivo, requerimento à coordenação do curso/área para que providencie, junto aos professores das disciplinas envolvidas, o cumprimento do exercício domiciliar.

Art. 132. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores das disciplinas envolvidas elaborarão, no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos, um programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.
§ 1° O programa de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação da disciplina durante o período do regime de exercício domiciliar.
§ 2° O programa de estudos deverá especificar:
I. os conteúdos a serem estudados;
II. a metodologia a ser aplicada;
III. as tarefas a serem cumpridas;
IV. os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive o prazo para sua execução;
V. formas de avaliação.

Art. 133. Cabe ao estudante ou seu representante legal ou responsável:
I. contatar o coordenador do curso/área para tomar ciência do plano de estudos, após 3 (três) dias letivos do ingresso do requerimento.
II. entregar ao professor as atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO XXIV
DA DEPENDÊNCIA

Art. 134. O regime de dependência permite ao estudante a realização de atividades específicas para recuperação de aproveitamento em disciplinas que não tenha obtido êxito.
Parágrafo único. O regime de dependência permite a progressão do estudante para o período letivo posterior.

Art. 135. Os cursos com regime de matrícula seriado deverão permitir o regime de dependência.
§ 1º O número de componentes curriculares em regime de dependência de cada série será determinado na sistemática de avaliação do curso.
§ 2º A frequência na disciplina em regime de dependência será especificada no plano de ensino previsto no Art.136.
§ 3º As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.
§ 4° As atividades da dependência podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou a distância.
§ 5° Para as disciplinas em dependência cursadas na modalidade a distância, as avaliações deverão ser presenciais.

Art. 136. O plano de ensino do componente curricular da dependência deverá contemplar:
I. descrição da metodologia e as estratégias de ensino;
II. processo de avaliação;
III. o número de aulas de frequência obrigatória ao estudante, atendendo a especificidade da disciplina.

Art. 137 O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito em todas as disciplinas em dependência do período letivo anterior.

CAPÍTULO XXV
DO ESTÁGIO

Art. 138. O estágio é ato educativo que poderá integrar a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o regulamento de estágio do IFSul.

CAPÍTULO XXVI
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 139. As atividades complementares constituem um conjunto opcional de atividades didático-pedagógicas que possibilitam o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão.
§ 1º A carga horária de atividades complementares será determinada no Projeto Pedagógico do Curso.
§ 2º A carga horária das atividades complementares deverá ser desenvolvida ao longo do percurso formativo.
§ 3º As atividades complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense, em outras Instituições de Ensino Superior e em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo colegiado de curso.

Art. 140. São consideradas atividades complementares para fins de currículo:
I. projetos e programas de pesquisa;
II. atividades em programas e projetos de extensão;
III. participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);
IV. atividades de monitorias em disciplinas de curso;
V. aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do curso e/ou disciplinas de outros cursos;
VI. participação em cursos de curta duração;
VII. trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
VIII. atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria.

Art. 141. A atividade de pesquisa compreende:
I. realização de trabalho de pesquisa sob orientação;
II. participação como expositor ou debatedor, em evento técnico científico;
III. participação em grupos de estudo/pesquisa, sob supervisão de do Instituto Federal Sul-rio-grandense ou instituição parceira.

Art. 142. São consideradas atividades em extensão aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade externa e resultantes de trabalho de ensino ou de pesquisa.

Art. 143. Os eventos técnicos científicos a que se refere o inciso III do Artigo 140 desta Organização Didática são considerados válidos quando:
I. promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiados;
II. aprovados pelo Coordenador de Curso, no caso de serem promovidos por outras instituições, ou por outro curso do próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 144. A monitoria compreende o exercício de atividades de apoio ao corpo discente, supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 145. O Colegiado estipulará a carga horária em cursos de curta duração que poderão ser integralizados como atividades complementares.

Art. 146. O projeto pedagógico de cada curso definirá o limite máximo para a distribuição da carga horária total das atividades complementares pelas espécies de atividades constantes nos incisos I a VIII do Artigo 140 desta Organização Didática.

Art. 147. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do curso/área, para fins de avaliação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas mediante a entrega da documentação exigida para cada caso e o preenchimento de formulário próprio.

Art. 148. A coordenação do curso/área encaminhará, ao Setor de Registros Acadêmicos, a comprovação das atividades complementares realizadas pelo estudante para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 149. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso serão avaliadas, para efeito de aproveitamento, pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO XXVII
O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 150. O trabalho de conclusão de curso constitui-se numa atividade curricular que contempla a diversidade de aspectos de formação do estudante consolidado pela realização de um trabalho acadêmico em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.
§ 1º O projeto pedagógico do curso detalhará o formato do trabalho de conclusão de curso.
§ 2º O trabalho de conclusão de curso é obrigatório para todos os estudantes, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 151. Os objetivos do trabalho de conclusão de curso são:
I. consolidar os conhecimentos construídos ao longo do curso em um trabalho de pesquisa aplicada e/ou de natureza projetual;
II. possibilitar o aprofundamento entre teoria e prática;
III. desenvolver a capacidade de síntese das vivências do aprendizado adquiridas pelo estudante.

Art. 152. Cada colegiado de curso definirá as normas e os mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. As normas de que trata o caput deste artigo deverão especificar:
I. modalidade e objetivos específicos;
II. normas para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso;
III. forma de orientação;
IV. distribuição de orientandos por orientador;
V. atribuições de orientadores e orientandos;
VI. procedimentos e critérios de avaliação.

Art. 153. Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, acessível via web.

CAPÍTULO XXVIII
DA MONITORIA

Art. 154. A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar ao estudante experiência da vida acadêmica, por meio da participação em atividades de organização e desenvolvimento das disciplinas do curso.
§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo, podendo ser remunerada ou não.
§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aulas.

Art. 155. São objetivos da monitoria:
I. oportunizar, ao estudante, a iniciação à docência;
II. criar condições para a participação de estudantes dos cursos na iniciação da prática docente e na vida acadêmica, por meio de atividades de natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências próprias desta atividade;
III. propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica, com a finalidade de minimizar a defasagem de estudos e diminuir a evasão e a repetência;
IV. colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem por meio da participação de estudantes, em colaboração com o professor, no atendimento às especificidades dos estudantes, priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldade de aprendizagem e/ou de defasagem de estudos/conteúdos.

Art. 156. A seleção de monitores será realizada através de edital interno.
§ 1º No edital, deverão constar as disciplinas a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.
§ 2º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta por professores da disciplina e do coordenador de curso.
§ 3º Para ser monitor, o estudante deverá ter concluído, com aprovação, a disciplina especificada no Edital.

Art. 157. São atribuições do monitor:
I. cumprir 12 horas semanais de atividades de monitoria;
II. planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;
III. auxiliar os estudantes a realizarem exercícios e outras tarefas curriculares.

Art. 158. É vetado ao monitor:
I. corrigir e comentar atividades de avaliação;
II. substituir o professor em sala de aula;
III. participar no processo de avaliação;
IV. fazer trabalho de responsabilidade dos estudantes.

Art. 159. Compete ao professor-orientador:
I. elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;
II. supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;
III. participar do processo de seleção do monitor.

Art. 160. Ao final do período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:
I. permanecido na função até o final do período letivo;
II cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;
III. exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO XXIX
DO PROGRAMA DE TUTORIA ACADÊMICA

Art. 161. O programa de tutoria acadêmica tem por finalidade acompanhar e orientar individualmente a vida acadêmica dos estudantes dos cursos do IFSul.
§ 1º Compete ao colegiado de cada curso definir o seu programa de tutoria.
§ 2º O exercício da tutoria é uma atividade exclusiva dos docentes em atividade no curso.

Art. 162. São objetivos da tutoria acadêmica:
I. promover o contato e o envolvimento do estudante com o curso, com a infraestrutura e com os recursos humanos do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
II. otimizar o itinerário curricular do estudante;
III. reduzir os índices de repetência e evasão;
IV. aumentar o compromisso e o envolvimento do corpo docente e discente com a proposta didático-pedagógica, verificando o cumprimento de conteúdos e identificando pontos a serem aprimorados;
V. integrar estudantes e professores desde o ingresso do estudante no curso.

Art. 163. São atribuições do professor tutor:
I. orientar o estudante acerca da estrutura e da legislação que regula o funcionamento do sistema de ensino no Instituto Federal Sul-rio-grandense;
II. orientar o estudante quanto à sua matrícula em cada período letivo;
III. acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas e em outras atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e sanar possíveis pontos deficitários na sua formação e no seu desempenho;
IV. informar ao estudante sobre as oportunidades de participação em atividades de pesquisa e extensão;
V. orientar os estudantes na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mercado de trabalho, estágios, legislação e outras atividades;
VI. incentivar os estudantes, principalmente os que apresentem desempenho diferenciado, a aprofundar conhecimentos na área de interesse.

Art. 164. São atribuições do estudante incluído no programa de tutoria:
I. apresentar e discutir com o professor tutor, a cada período letivo, o seu plano de matrícula e informar sua meta para a integralização curricular;
II. participar das atividades programadas pelo seu professor tutor;
III. reportar ao professor tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica;
IV. participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria Acadêmica.

Art. 165. São atribuições da Coordenação de Curso:
I. designar os professores tutores e seus respectivos orientandos;
II. divulgar a relação de tutores e estudantes orientados;
III. providenciar as informações sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, sempre que solicitadas pelos tutores;
IV. promover reuniões para acompanhar o andamento do programa de tutoria acadêmica.

Art. 166. O programa de tutoria acadêmica será avaliado ao final de cada período letivo, por meio de um instrumento aplicado entre os envolvidos diretamente em suas ações.

CAPÍTULO XXX
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 167. Aos estudantes que concluírem com êxito todas as atividades didático-pedagógicas obrigatórias, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, será emitido pelo *campus* diploma ou certificado devidamente registrado, em consonância com a legislação vigente.
§ 1º São atividades obrigatórias a integralização da carga horária das disciplinas e, quando previsto, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e estágio.
§ 2º Para cursos superiores de graduação será exigida, além do previsto no §1º, a colação de grau.
§ 3º Para cursos técnicos de nível médio na forma concomitante será exigida, além do previsto no §1º, a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 168. Aos estudantes que concluírem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, será expedido o diploma de técnico de nível médio na habilitação correspondente.
Parágrafo único. Não será concedido certificado de conclusão de ensino médio aos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, que tiverem concluído apenas a carga horária correspondente ao ensino médio.

Art. 169. Aos estudantes que concluírem saídas intermediárias, conforme Projeto Pedagógico do Curso será expedido certificado de qualificação profissional.

Art. 170. Aos estudantes que concluírem a Educação Profissional - Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores será expedido certificado de qualificação profissional.

Art. 171. A certificação de cursos construídos em parceria com outras Instituições ocorrerá conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 172. Os conhecimentos adquiridos a partir de experiência de vida e no trabalho pelo exercício de atividades laborais poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação.

CAPÍTULO XXXI
DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 172-A. Os direitos e deveres, as proibições e as penalidades do corpo discente do IFSul serão regulamentados nos Anexos desta Organização Didática.
Parágrafo único. Visando à preservação do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, todo estudante que vier a sofrer algum tipo de ação pedagógica disciplinar terá direito a recurso, na seguinte ordem:
a) em primeira instância, caberá ao estudante recurso, desde que devidamente fundamentado e solicitado em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ação pedagógica, à(ao) Direção de Ensino/Departamento de Ensino do Câmpus;
b) em segunda instância, caberá recurso à Direção-geral do Câmpus onde o estudante está matriculado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar do resultado da instância anterior.

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Propostas de reformulação na Organização Didática deverão ser analisadas, discutidas e homologadas pela comunidade acadêmica do IFSul.
Parágrafo único. Propostas de reformulação referentes aos anexos dos campi serão submetidas somente ao respectivo *campus*.

Art. 174. A solicitação de reformulação desta Organização Didática deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de justificativa fundamentada, que avaliará a sua pertinência e adequação ao Projeto Pedagógico Institucional.
Parágrafo único. Sendo avaliada como pertinente, a Pró-Reitoria de Ensino estruturará uma proposta de reformulação, caso contrário, encaminhará justificativa ao requerente.

Art. 175. As propostas de alteração somente entrarão em vigor após sua deliberação pelo Conselho Superior.

Art. 176. Revogam-se todos dispositivos constantes na Organização Didática aprovada pela Resolução nº 21 de 23 de julho/2008, exceto os anexos dos campi.

Art. 177. O *campus* que não tiver regulamentado os itens de seu anexo obedecerá ao estabelecido no anexo do *campus* Pelotas.

Art. 178. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 179. Os casos omissos nesta Organização Didática serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 180. A partir da data de aprovação desta Organização Didática, os cursos que não atenderem ao disposto neste documento, terão o prazo de dois anos para se adaptarem às regras aqui estabelecidas.

Anexos

I

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Pelotas

TÍTULO I
Procedimentos para a Educação profissional técnica de nível médio

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá:
I. plano de ensino;
II. conselho de classe;
III. avaliação;
IV. reavaliação.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino em parceria com seus colegas.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens:
I. dados de identificação;
II. objetivos;
III. conteúdos;
IV. relação da disciplina com as demais;
V. cronograma de atividades;
VI. metodologia;
VII. avaliação;
VIII. bibliografia;
IX. observações.
§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, do professor, assim como a carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.
§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina.
§ 3º O plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados.
§ 4º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar explícitos os conhecimentos trabalhados na disciplina e a articulação com os conhecimentos trabalhados nas demais disciplinas do curso/área.
§ 5º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ao longo das aulas.
§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar ao(à) aluno(a) a aprendizagem dos conhecimentos - objeto da disciplina.
§ 7º A avaliação deverá expressar a forma como este processo será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.
§ 8º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
§ 9º O item IX, do Art. 4º, deverá fazer parte desse plano, quando o professor entender necessário.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se de duas reuniões por período letivo, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, de 80% dos professores da respectiva turma e de alunos representantes. Deverão estar disponíveis, para a reunião, 100% dos relatórios de avaliação dos alunos, elaborados pelos professores.

Art. 7º A primeira reunião será dividida em quatro partes:

I. os alunos-representantes relatarão o resultado da reunião com a turma, assessorados pela orientação educacional;

II. os professores farão análise da turma;

III. os professores proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas;

IV.sem a presença dos alunos, poder-se-ão fazer considerações acerca de comportamentos individuais do discente.

Art. 8º A segunda reunião será realizada ao final do período letivo, antecedendo à publicação dos resultados da reavaliação, e será dividida em duas partes:

I. os alunos-representantes e os professores apresentarão sugestões para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II. sem a presença dos alunos, serão socializados os resultados do processo e disponibilizados os resultados finais para publicação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma modular

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 9º Os períodos letivos que constituem os cursos técnicos modulares terão a sua duração expressa no plano de curso, obedecendo ao mínimo estabelecido legalmente para cada área profissional.

Art. 10. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.

Art. 11. Em cada uma das etapas, será atribuída nota de zero (0) a dez (10), admitindo-se intervalos de meio ponto ou conceito Excelente, Bom ou Insuficiente, por disciplina ou por área de conhecimento, para os cursos que adotem conceito como expressão final da avaliação.

Parágrafo único. As bases tecnológicas constantes nos projetos de curso constituem os conteúdos das disciplinas.

Art. 12. As notas de cada uma das etapas, mencionadas no Art. anterior, serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos, na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina/área de conhecimento, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis)/conceito Bom em cada uma das etapas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina/área de conhecimento.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO

Art. 14. Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis)/conceito Bom em cada uma das disciplinas/ área de conhecimento, na primeira ou na segunda etapa.

Parágrafo único. O aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, independentemente da nota/conceito que houver logrado será considerado reprovado na respectiva disciplina.

SEÇÃO IV
DA DEPENDÊNCIA

Art. 15. O aluno que reprovar em até duas (2) disciplinas, desde que não sejam pré-requisitos, poderá progredir, cursando-as paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso.
§ 1º O aluno que reprovar em mais de duas (2) disciplinas ou em disciplina(s) considerada(s) pré-requisito deverá repetir o período letivo, com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.
§ 2º É vedada a progressão com dependência para o segundo período letivo no curso de Sistemas de Telecomunicações.
§ 3º O aluno do curso de Sistemas de Telecomunicações, a partir do segundo período letivo, se não reprovar em todas as disciplinas, progredirá ao período letivo seguinte, cursando, em turno não coincidente, as disciplinas em que tiver reprovado.
Art. 16. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior, exceto para o Curso de Sistemas de Telecomunicações.

SEÇÃO V
DA REAVALIAÇÃO

Art. 17. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) conceito Insuficiente na(s) disciplina(s) ou área de conhecimento da primeira e/ou segunda etapa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) ou área de conhecimento da(s) respectiva(s) etapa(s).
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos na metodologia de avaliação do projeto.
Art. 18. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 19. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas/áreas, será considerada a maior nota/conceito obtida(o) pelo aluno na referida disciplina.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 20. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.
Art. 21. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 22. Em cada uma das etapas serão atribuídos, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto.
Art. 23. As notas mencionadas no Art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 24. Será considerado aprovado o aluno que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art. 25. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.
Art. 26. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO IV
DA DEPENDÊNCIA
Art. 27. O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.
Art. 28. O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 29. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em dependência cursada (s) no período letivo anterior.

SEÇÃO V
DA REAVALIAÇÃO
Art. 30. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s).
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos na metodologia de avaliação do projeto.
Art. 31. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 32. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - forma integrada - modalidade EJA

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA
Art. 33. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.
Art. 34. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 35. A avaliação do desempenho será por área de conhecimento. Na primeira etapa, receberá parecer descritivo e, na segunda, será expresso o desempenho, por conceito.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 36. Será considerado aprovado o aluno que, em área do conhecimento, obtiver conceitos A, B ou C e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art. 37. Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito D em uma das áreas do conhecimento.

SEÇÃO IV
DA REAVALIAÇÃO
Art. 38. Ao aluno que, em cada uma das áreas de conhecimento, apresentar deficiência de aprendizagem, serão oferecidos estudos de recuperação ao longo do período letivo.
Art. 39. Após as reavaliações de cada uma das áreas, será considerado o maior conceito obtido pelo aluno.

TÍTULO II
Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA
Art. 40. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina / área.
Parágrafo Único. No plano de ensino a que se refere o caput deste Art., deverão constar, pelo menos, a metodologia de trabalho, os critérios e os procedimentos de avaliação.
Art. 41. O professor deverá encaminhar o plano ao coordenador do curso, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.
Art. 42. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.
Art. 43. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.
Parágrafo Único. São admitidas duas formas de expressão da avaliação: por conceito ou por nota, de acordo com o projeto pedagógico do curso.
Art. 44. Será atribuída, por disciplina ou por área de conhecimento, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual ou conceito de A, B, C, D e E para os cursos que adotem conceito como expressão final da avaliação.
Art. 45. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa.
Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.
Art. 46. Os resultados obtidos na avaliação ou reavaliação do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 47. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) ou conceito A, B ou C e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área de conhecimento, conforme o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III
DA DEPENDÊNCIA
Art. 48. A progressão com dependência de disciplinas poderá ser prevista no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III
DA REAVALIAÇÃO
Art. 49. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada disciplina/área do conhecimento e será considerada a maior nota ou o melhor conceito obtido na etapa.
Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

TITULO III
Dos Regulamentos Específicos

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DOS DIREITOS
Art. 1º Integram o corpo discente do *Campus* Pelotas do IFSul todos os alunos regularmente matriculados neste *campus*.
Art. 2º São direitos do aluno:
§ 1º obter ensino atualizado e de boa qualidade e, quando autorizado, acessar as dependências e os recursos tecnológicos e didático-pedagógicos disponíveis no Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 2º ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no Instituto Federal Sul-rio-grandense, aos procedimentos adotados, às normas e aos regulamentos vigentes e às modalidades de assistência oferecidas aos alunos;
§ 3º receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie;
§ 4º participar de atividades programadas pela instituição ou pelo órgão representativo dos estudantes, desde que obedeça aos critérios estabelecidos por esta;
§ 5º propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à sua educação integral;
§ 6º usufruir dos serviços do gabinete médico, odontológico e de enfermagem, em horários de atendimento estabelecidos pela Instituição;
§ 7º pleitear os programas de benefícios, junto à Coordenação de Apoio à Comunidade Estudantil (COACE), obedecendo aos critérios e prazos estabelecidos;
§ 8º usufruir dos atendimentos pedagógicos, psicológicos e assistenciais, respeitando os critérios e possibilidades da instituição;
§ 9º sanar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor da respectiva disciplina em que registrar baixo aproveitamento e/ou apresentar dúvidas, quando estas não forem decorrentes de desinteresse e infrequência não justificada.
§ 10. solicitar troca de turno, desde que atendidas as disposições contidas na Organização Didática do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;
§ 11. solicitar trancamento de matrícula nos casos devidamente comprovados e previstos na Organização

Didática. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;
§ 12. realizar avaliação de segunda chamada, mediante requerimento, nos casos regulamentados em lei, quando estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou quando o professor deferir o requerimento;
§ 13. obter vistas de todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e recorrer, quando se julgar prejudicado;
§ 14. ter representação por intermédio do grêmio estudantil e/ou diretório acadêmico;
§ 15. apresentar defesa contra acusação a sua pessoa ou ao grupo;
§ 16. encaminhar, por escrito, aos órgãos competentes - coordenação, diretoria do *Campus* Pelotas e reitoria-, individualmente, em grupo ou por meio do grêmio/diretório acadêmico, reclamação sobre o comportamento e/ou atividades ilegais de colegas, servidores docentes e técnico-administrativos;
§ 17. participar, em igual oportunidade, do sistema de bolsa de trabalho e/ou estudo que a Instituição mantiver, respeitadas as normas de cada modalidade;
§ 18. receber gratuitamente as primeiras vias dos seguintes documentos: identidade estudantil, guia de transferência, histórico escolar, documento de conclusão de curso e diploma;
§ 19. solicitar aproveitamento de estudos concluídos com êxito, desde que atendidas as disposições constantes nesta Organização Didática;
§ 20. solicitar, por meio de requerimento, autorização para entrar em sala de aula após o horário estabelecido para o primeiro período de cada turno, em até quinze minutos, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados;
§ 21. entrar no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em turno inverso ao seu, somente para realizar atividades de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II
DOS DEVERES
Art. 3º São deveres do aluno:
§ 1º ser assíduo e pontual, no comparecimento às aulas, com participação efetiva, objetivando o processo ensino-aprendizagem;
§ 2º solicitar, à coordenação de turno, autorização para ingresso na sala, em eventual atraso ou aguardar o sinal para a próxima aula no saguão principal;
§ 3º obedecer aos prazos fixados pela instituição para matrícula, renovação da matrícula, reingresso, reopção, entrega de atestados médicos e de documentação relativas ao aproveitamento de estudos;
§ 4º realizar todas as atividades escolares que lhe forem propostas, observando prazos e datas;
§ 5º manter silêncio e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências da Instituição, evitando aglomerações nas escadas, corredores de acesso, portas de sala de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca e jardins;
§ 6º respeitar e tratar com cortesia colegas, professores, demais integrantes da comunidade escolar bem como visitantes e funcionários de empresas terceirizadas;
§ 7º contribuir, através de atos e atitudes, para o prestígio e bom conceito da Instituição;
§ 8º colaborar para o asseio de todas as instalações escolares;
§ 9º zelar pelos materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando danos ao patrimônio da Instituição e de terceiros;
§10. indenizar prejuízo causado ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§11. observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul;
§ 12. respeitar os horários e locais de acesso para entrada e saída;
§13. usar, sistematicamente e de forma visível, a identidade estudantil e apresentá-la na porta de acesso, ou quando solicitado por servidor do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§14. observar os padrões adequados de vestuário e de conduta dentro da Instituição ou quando a estiver representando ou participando de atividades acadêmicas fora dela;

§15. responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§16. comunicar à coordenação de administração escolar a ausência do professor por mais de dez minutos após o sinal do início da aula;
§17. atender às convocações que receber da administração escolar.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 4º É proibido ao aluno:
§ 1º perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 2º praticar jogos de cartas, de qualquer tipo, nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 3º utilizar o nome do Instituto Federal Sul-rio-grandense sem que seja expressamente autorizado pelos órgãos competentes desta Instituição;
§ 4º introduzir, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, substâncias tóxicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objeto que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
§ 5º apresentar-se na Instituição, ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
§ 6º apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense ou de outrem;
§ 7º exceder-se em manifestações enamoradas, impróprias ao ambiente escolar, nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 8º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares;
§ 9º colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim;
§10. distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, nas dependências do IFSul, sem a devida autorização;
§ 11. proferir palavras de baixo calão dentro do Instituto Federal Sul-rio-grandense ou quando representá-lo;
§ 12. usar indevidamente o documento de identidade estudantil;
§ 13. fumar nas salas de aulas, corredores, laboratórios, oficinas, miniauditórios, auditório, ginásio, CTG, biblioteca, conforme legislação vigente;
§ 14. permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e oficinas, após o término das atividades escolares;
§ 15. agredir física ou moralmente qualquer pessoa, seja na Instituição ou representando-a;
§ 16. utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos;
§ 17. utilizar o elevador, excetuando-se os portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção;
§ 18. sair de sua sala de estudo na troca de professores, ao término de uma aula e início de outra;
§ 19. tomar chimarrão, comer lanche, escutar som de equipamento individual e manter o telefone celular ligado em sala de aula, laboratórios, oficinas, miniauditórios, auditório e biblioteca;
§ 20. sair durante as atividades de sala de aula para fazer cópias xerográficas, sem a autorização do professor;
§ 21. utilizar microcomputadores e internet no Instituto Federal Sul-rio-grandense para fins não educativos.
Art. 5º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:
I. natureza da falta;
II. circunstância em que ocorreu o fato;
III. dolo ou culpa;
IV. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
V - primariedade do infrator.
Art. 6º A diretoria do *Campus*, o departamento de estrutura funcional do ensino ou a coordenação de administração escolar aplicará e dará conhecimento, ao aluno infrator, acerca da respectiva sanção disciplinar,

ficando esta *registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, quando menor de 18 anos.*
Art. 7º O aluno que descumprir o estabelecido no Art. 4º estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:
§ 1º advertência quando for infringido o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16 17, 18, 19, 20 e 21 do art.4º;
§ 2º suspensão das atividades escolares quando for infringido o que dispõem os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 15 do art.4º e por reincidência em qualquer falta sobre a qual já tenha recebido advertência;
§ 3º cancelamento da matrícula, quando por reincidência de falta, em razão da qual o aluno tenha recebido suspensão das atividades escolares.
Art. 8º O cancelamento da matrícula previsto no Art. 7º § 3º será precedido de processo disciplinar.
§ 1º O processo será instaurado mediante portaria do Diretor-geral do *Campus*;
§ 2º O processo deverá ser iniciado dentro de três dias úteis e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da portaria;
§ 3º Será assegurado, ao aluno, amplo direito de defesa.
Art. 9º Será facultado, à diretoria do *Campus*, ao departamento de estrutura funcional do ensino ou à coordenação de administração escolar, substituir as penalidades previstas no Art.7º parágrafos 1º e 2º, por atividades socioeducativas na própria Instituição.
Art. 10. Em caso de dano material ao patrimônio do INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes;
Parágrafo Único. Os prejuízos materiais serão apurados pelo setor de patrimônio, ouvida, se for o caso, a gerência educacional de manutenção de estrutura do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO II
DO USO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 11. O presente regulamento objetiva disciplinar o uso do acervo bibliográfico que integra a biblioteca.

SEÇÃO I
DO HORÁRIO

Art. 12. O horário de expediente externo será estabelecido pela gerência de estrutura funcional de ensino.
Parágrafo único. O horário do serviço de empréstimo poderá encerrar 30 minutos antes do término do expediente externo.

SEÇÃO II
CONSULTA LOCAL E EMPRÉSTIMO PARA USO DOMICILIAR

Art. 13. A consulta local é aberta ao público em geral.
Art. 14. São considerados usuários, com direito a empréstimo para uso domiciliar, os servidores docentes e técnico-administrativos- vinculados ao IFSul- e os alunos regularmente matriculados neste *Campus*.
§ 1º Para efetuar empréstimo, o aluno deve apresentar o documento de identificação padrão do CEFET-RS, contendo identificação do ano corrente, fotografia e assinatura do portador.
§ 2º Para efetuar empréstimo, os docentes e os técnico-administrativos devem apresentar seu crachá com código de barras.
Art. 15. Alunos matriculados em estágio, após a conclusão de todos os períodos letivos, não têm direito a empréstimo.
Art. 16. Cada usuário terá direito a retirar, simultaneamente, no máximo, três publicações, limitadas a um exemplar de cada obra.
Art. 17. Os prazos de empréstimo para uso domiciliar são:
I. livros, apostilas e teses - 7 (sete) dias;
II. periódicos - 3 (três) dias.
§ 1º Obras raras ou valiosas não serão emprestadas;
§ 2º Será considerado, pelo bibliotecário, congelado (consulta local temporária) aquele material que, em um

determinado período letivo, for muito requisitado. Após este período, ele terá seu prazo de empréstimo normal;
§ 3º Obras com muita demanda e número limitado de exemplares poderão ter reduzido prazo de empréstimo;
§ 4º Os materiais com pouco uso poderão ter prazo de empréstimo ampliado.
Art. 18. Os prazos de empréstimo para consulta local são:
I. obras de consulta local, incluindo as de referência- dicionários, enciclopédias, catálogos e outros impressos assim classificados-, e coleção de reserva- um exemplar dos títulos de grande procura- 2 (duas) horas;
II. jornais - 30 (trinta) minutos.
Parágrafo único. Obras de consulta local poderão ser emprestadas a partir das 21 horas e devolvidas até às 9h do dia útil seguinte.
Art. 19. Usuário com pendências junto à biblioteca não poderá realizar novos empréstimos até que regularize sua situação,

SEÇÃO III
DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PARA USO DOMICILIAR
Art. 20. Findo o prazo de empréstimo domiciliar, não havendo reserva, o usuário poderá renová-lo.
Parágrafo único - Empréstimo com prazo de três dias não será renovado.

SEÇÃO IV
DA RESERVA
Art. 21. Quando a obra não estiver disponível, o usuário poderá reservá-la.
§ 1º O usuário poderá reservar 3 (três) publicações, que estarão a sua disposição por 1 (um) dia, incluindo o dia de chegada do material;
§ 2º Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a reserva passará, sem aviso-prévio, para o próximo usuário da fila de reserva.

SEÇÃO V
DA REPOSIÇÃO DE OBRAS PERDIDAS OU DANIFICADAS
Art. 22. Quando a obra retirada por empréstimo for danificada ou extraviada, o usuário deverá realizar a substituição por exemplar idêntico de mesma edição ou edição mais nova.
§1º No caso de obra esgotada, o usuário deverá apresentar 3 (três) comprovantes originais, obtidos com editoras ou fornecedores diferentes, a partir do que será aberto processo objetivando o devido ressarcimento.

SEÇÃO VI
DA MULTA POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO
Art. 23. A multa será cobrada do usuário quando o material não for entregue no prazo estabelecido.
Parágrafo único. O aluno que justificar o atraso na devolução do material, por meio de atestado, encaminhado à gerência de registros acadêmicos, não pagará multa relativa ao período de afastamento.
Art. 24. A multa tem como referência o valor da passagem de ônibus urbana e será cobrada pelo atraso na devolução de material, conforme normatização abaixo relacionada.
I. Empréstimo para uso domiciliar: o atraso no prazo de devolução gerará multa por dia e por obra.
II. Empréstimo para consulta local: o atraso no prazo de devolução gerará multa por hora e por obra.
III. Publicação perdida e/ou extraviada será cobrada a partir do primeiro dia de atraso do material até a notificação de perda.
Art. 25. A multa será cobrada a partir da data de entrega registrada no comprovante de retirada, incidindo, inclusive, nos finais de semana e feriados.
Parágrafo único. Nenhuma obra emprestada terá data de devolução coincidente com feriado ou fim de semana
Art. 26. O aviso de cobrança de material da biblioteca poderá ser emitido via e-mail, correio e/ou telefone, a partir de 15 (quinze) dias de atraso.

Art. 27 - Após 30 (trinta) dias, sem manifestação do devedor, poderá ocorrer, a critério do CEFET, cobrança judicial de Ação de Busca e Apreensão e, se cabível, inclusão do nome do usuário, em débito, na Dívida Ativa da União.
Art. 28. Para efetuar a matrícula ao período letivo seguinte, o usuário deverá regularizar sua situação junto à biblioteca.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS DA COACE

Art. 29. São considerados programas de benefícios da COACE:
I. Programa de Bolsa de Trabalho;
II. Programa de Alimentação Escolar;
III. Programa de Doação e/ou Empréstimos de Material Escolar.
Parágrafo único. O Serviço Social poderá selecionar alunos para usufruírem de mais de um dos programas de benefícios
Art. 30. Caberá, ao Serviço Social, divulgar os prazos, critérios e exigências de seleção para os programas de benefícios nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no painel do Serviço Social.
Art. 31. Para o ingresso nos programas de benefícios, o aluno deverá estar devidamente matriculado e cursando o período letivo, preencher e entregar formulário de cadastramento na COACE, apresentar a documentação exigida e estar enquadrado nos critérios do Serviço Social.
§ 1º O ingresso de alunos nos Programas de Benefícios será de acordo com o cronograma e o número de vagas definido pelo Serviço Social.
§ 2º Os benefícios concedidos aos alunos terão validade de um ano letivo.
§ 3º A documentação necessária, prazos e número de vagas, assim como critérios para avaliação socioeconômica do aluno serão definidos pelo Serviço Social.
Art. 32. Os candidatos aos programas de benefícios deverão obedecer aos prazos de inscrição previstos no cronograma de benefícios, divulgados a cada ano letivo, bem como preencher os requisitos necessários adotados pela equipe do Serviço Social.
Art. 33. A seleção do aluno para ingressar nos programas de benefícios será feita pela equipe do Serviço Social.
Art. 34. Para permanência nos Programas de Benefícios, o aluno deve passar, ao final de cada ano letivo, por uma avaliação socioeconômica e por acompanhamento do seu rendimento escolar: aproveitamento e frequência.
Art. 35. Será excluído do Programa de Benefícios o aluno reprovado por infrequência e/ou birrepetente no curso em que esteja matriculado.
Parágrafo único. Será excluído imediatamente do programa o aluno que omitir ou prestar falsas declarações ao Serviço Social
Art. 36. Para reingresso e admissão de benefícios nos Programas, o aluno deve passar por um novo processo de avaliação, observando o cronograma divulgado a cada ano letivo.
Art. 37. O aluno que já concluiu um curso no Instituto Federal Sul-rio-grandense, ao reingressar em outro curso do mesmo nível, não terá direito a se reinscrever no Programa de Benefícios.
Art. 38. Os programas de benefícios do *Campus* Pelotas serão acompanhados e avaliados permanentemente pela equipe do Serviço Social, buscando o alcance dos objetivos propostos e o seu aperfeiçoamento.
Art. 39. A liberação dos programas de benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou FUNCEFET.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO

Art. 40. O programa bolsa de trabalho destina-se a:
I. prestar assistência aos alunos com dificuldades socioeconômicas, mediante concessão de Bolsas de Trabalho;
II. oferecer, ao aluno da educação profissional, a oportunidade de desenvolver atividades afins com seu curso, e, aos do ensino Médio, atividades de cidadania e vida do trabalho;

III. proporcionar maior integração do aluno no âmbito escolar;
IV. oferecer, ao aluno, a oportunidade de adquirir experiência nas relações interpessoais no trabalho.
Art. 41. A solicitação de alunos bolsistas deverá ser feita à COACE, pelos coordenadores pedagógicos de cursos, áreas e responsáveis por unidades organizacionais do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 42. O número de vagas será determinado de acordo com as necessidades, possibilidades de atendimento e disponibilidade orçamentária do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 43. As solicitações de novas vagas de bolsistas ou eventuais substituições deverão ser encaminhadas, por escrito, à diretoria de administração e de planejamento e comunicadas à COACE.
Art. 44. O prazo de permanência do aluno bolsista no local de trabalho será de um ano letivo, podendo o mesmo ser renovado, caso preencha os requisitos exigidos pelo Serviço Social.
Art. 45. O controle das atividades desenvolvidas pelo aluno bolsista será de responsabilidade do coordenador de curso, área ou setor.
Art. 46. O aluno bolsista cumprirá carga horária de quatro horas diárias em turno inverso ao de suas aulas, perfazendo um total de 20 horas semanais.
Art. 47. O valor do Beneficio Bolsa de Trabalho será de meio salário mínimo nacional.
Art. 48 - O controle de frequência ao trabalho do aluno bolsista será feito pelo responsável e encaminhado à DRH até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 49. O aluno bolsista exercerá suas atividades sem vínculo empregatício com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, preenchendo, apenas, termo de compromisso, assinado por ele e pela Direção do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 50. O aluno bolsista, no desempenho de suas atividades, será vinculado a seguro que cubra acidentes no trabalho.
Art. 51. O termo de compromisso do aluno bolsista será automaticamente renovado desde que o mesmo permaneça enquadrado nos critérios estabelecidos pelo Serviço Social.
Art. 52. É vedado o exercício de atividades insalubres e/ou perigosas ao aluno bolsista menor de 18 anos, sob pena de responsabilidade do coordenador pedagógico, do curso/ área / disciplina ou do coordenador de unidade organizacional deste *campus* a que o aluno esteja direto e imediatamente vinculado.
Art. 53. O aluno bolsista deverá receber equipamentos de proteção individual (EPI) e ser orientado quanto ao seu uso correto.
Art. 54. O aluno bolsista deverá receber orientação e acompanhamento de suas atividades pelos coordenadores de que trata o Art. 52 deste regulamento.
Art. 55. São atribuições do aluno bolsista, conforme as peculiaridades do setor no qual desenvolve suas atividades:
I. atendimento ao público;
II. atividades de secretaria em geral;
III. controle de almoxarifado nos cursos e na manutenção da sede;
IV. transporte de materiais e de documentação;
V. manutenção de eletroeletrônicos e seus periféricos;
VI. manutenção de laboratórios e monitoria de alunos;
VII. reprodução e organização do material didático;
VIII . instalação de equipamentos de áudio e vídeo;
IX. fotografias e filmagens;
X. manuseio de equipamentos xerográficos;
XI. controle do estacionamento de bicicletas e motos;
XII. organização e controle do acervo bibliográfico;
XIII. auxílio na higienização da área e equipamentos;
XIV. outras atividades compatíveis com o curso no qual o aluno esteja matriculado.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 56. O Programa de Alimentação ao Aluno do Instituto Federal Sul-rio-grandense oferece os seguintes tipos de benefícios:
I. uma refeição diária (almoço ou jantar) gratuita, durante um ano letivo;
II. uma refeição diária (almoço ou jantar) paga, durante um ano letivo;
III. em casos especiais, de acordo com critérios do Serviço Social e constatada a necessidade, o aluno poderá receber o benefício almoço e jantar.
Art. 57. A distribuição dos dois tipos de benefícios é da competência da Gerência Funcional do Ensino, por meio da COACE, de acordo com a disponibilidade orçamentária divulgada pela diretoria social da FUNCEFET e pela diretoria de administração e de planejamento do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 58. Para a permanência no programa, o aluno deve ter a frequência mínima de três refeições semanais, no refeitório.
Art. 59. Os alunos interessados em reingressar ou permanecer no refeitório deverão observar o cronograma dos benefícios, divulgado a cada início do ano letivo.
Art. 60. Cumpre, aos alunos selecionados, observar os seguintes deveres:
§ 1º renovar sua identificação para uso do refeitório a cada ano letivo, conforme previsto no cronograma de benefícios;
§ 2º comunicar, ao Serviço Social, mudanças que porventura ocorrerem em sua situação socioeconômica e escolar;
§ 3º manter assiduidade de três dias semanais no Programa de Alimentação;
§ 4º proceder com atitudes de respeito e cortesia nas dependências do refeitório;
§ 5º fazer jus ao benefício a que tem direito, não o repassando a outro aluno, se o fizer será considerada falta grave e providenciado o imediato cancelamento do benefício.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA DE DOAÇÃO E/OU EMPRESTIMOS DE MATERIAL ESCOLAR

Art. 61. O Programa de doação e/ou empréstimos de material escolar oferece os seguintes tipos de benefícios:
I. doação de material escolar: São chamados materiais de consumo, por não terem a possibilidade de serem reaproveitados.
II. empréstimo: Refere-se aos materiais mais caros e considerados como produtos permanentes, os quais podem ser utilizados por vários alunos.
III. xerox: Somente em casos especiais.
Art. 62. A liberação do material se concretiza via autorização emitida pelo Serviço Social – COACE -, observando-se a disponibilidade financeira orçamentária fornecida pela diretoria social da FUNCEFET.
Art. 63. Ao ser efetivada a modalidade de doação, o aluno deverá dirigir-se ao Posto de Material Escolar e, para a modalidade empréstimo, deverá encaminhar-se ao Banco de Materiais.
Art. 64. O aluno beneficiado, ao devolver o material, deverá receber comprovante de devolução e o responsável pelo Banco de Materiais encaminhará a cópia do mesmo ao Serviço Social.
Art. 65. Cumpre aos alunos selecionados observar os seguintes deveres:
§ 1º o material escolar fornecido por empréstimo, extraviado ou sem condições de reutilização, por uso inadequado, deverá ser reposto pelo aluno.
§ 2º o material escolar sob a modalidade de empréstimo deverá ser renovado mensalmente e, ao final do período letivo, devolvido ao banco de materiais, sob pena de perder o direito a receber qualquer tipo de beneficio.
§ 3º o aluno deverá comunicar ao Serviço Social- COACE- mudanças que porventura ocorram em sua situação socioeconômica e escolar.
Art. 66. Para os casos não previstos neste regulamento, a concessão de Benefícios deverá ser avaliada pela equipe do Serviço Social, ouvidos os profissionais responsáveis pelo encaminhamento.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 67. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 68. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 69. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;
IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;

XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 70. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 71. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 72. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 73. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 74. É facultativa a participação de alunos;
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 75. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

Art. 76. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.
§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.
Art. 77. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.
Art. 78. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Os casos omissos nos regulamentos que compõem este título serão resolvidos pela diretoria do *Campus*, conjuntamente com os setores envolvidos.

II

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Sapucaia do Sul

TÍTULO I
Procedimentos para a Educação básica e profissional técnica de nível médio

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação, reavaliação e reavaliação final.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º Na construção do plano de ensino deverão estar explícitos os seguintes itens: dados de identificação, objetivos, competências, conteúdos, estratégias de ensino, avaliação, referência bibliográfica, e observações.
Art. 3º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino em parceria com seus colegas.
Parágrafo único. O plano de ensino será construído por disciplina.
Art. 4º Para a execução desse plano, o mesmo deverá ser aprovado junto à coordenação do curso e à supervisão pedagógica, até dez dias após o início do período letivo.
§ 1º No prazo máximo de quinze dias, o docente deverá receber o retorno da supervisão pedagógica sobre a aprovação de seu plano.
§ 2º Em caso de não aprovação, o supervisor pedagógico deverá elaborar um parecer com as devidas justificativas.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se de dois momentos: reunião com alunos representantes e reunião com professores.
Art. 7º A reunião de alunos dar-se-á com a presença dos alunos representantes da turma do módulo ou série, conforme seu regime de matrícula, da supervisão pedagógica, da orientação educacional e da coordenadoria do curso, com enfoque no processo de ensino e aprendizagem, ocorrendo, pelo menos, uma vez em cada etapa avaliativa.
Art. 8º Ao final do período letivo, antecedendo à publicação dos resultados da reavaliação final, será realizado o conselho de classe, com a participação obrigatória de pelo menos 80% dos professores da respectiva turma, da supervisão pedagógica e da orientação educacional, para socialização dos resultados do processo e definição da publicação dos resultados finais.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO INDUSTRIAL EM TRANSFORMAÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS - forma modular

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 9º Os períodos letivos que constituem o curso técnico terão a sua duração expressa no plano de curso, obedecendo ao mínimo legalmente estabelecido para cada área profissional.

Art. 10. Em cada um dos períodos letivos, haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto).

Parágrafo único. As bases tecnológicas constantes nos projetos de curso constituem os conteúdos das disciplinas.
Art. 11. As notas de cada um dos períodos letivos serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos, na realização de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.
Art. 12. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.
Art. 13. As notas obtidas na avaliação e/ou reavaliação dos períodos letivos deverão ser informadas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo ao cronograma elaborado pela respectiva gerência.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária do período letivo.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art. 15. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada uma das disciplinas do período letivo.
Art. 16. Será considerado reprovado o aluno que apresentar percentual de frequência inferior a 75% da carga horária do período letivo, independentemente da nota que houver logrado.

SEÇÃO IV
DA DEPENDÊNCIA
Art.17. O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.
Art.18. O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, as que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, observando-se os pré-requisitos estabelecidos no projeto do curso.
Parágrafo Único. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

SEÇÃO V
DA REAVALIAÇÃO
Art.19. Ao aluno que, em cada uma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos nota 6 (seis), será oferecido estudo paralelo. As aprendizagens não alcançadas deverão ser trabalhadas até a etapa subsequente, antecedendo à reavaliação, conforme previsão no plano de ensino do professor.
Parágrafo único. Para as disciplinas em que o professor trabalhar com execução de projetos, as avaliações e reavaliações, definidas nos planos de ensino, deverão ocorrer durante todo o processo e poderão não incluir a reavaliação final.

SEÇÃO VI
DA REAVALIAÇÃO FINAL
Art. 20. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) do respectivo período letivo terá direito à reavaliação final nessa(s) disciplina(s), cuja nota poderá ser embasada, a critério do professor, em um único instrumento de avaliação, conforme seu plano de ensino.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada e/ou modalidade EJA

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 21. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 22. Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto).
Art. 23. As notas mencionadas no item anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo.
Art. 24. As notas obtidas na avaliação e/ou reavaliação das etapas deverão ser informadas na gerência de registros acadêmicos, obedecendo ao cronograma elaborado pela gerência de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 25. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária do período letivo.
SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art. 26. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada uma das disciplinas do período letivo.
Art. 27. Será considerado reprovado o aluno que apresentar percentual de frequência inferior a 75% da carga horária do período letivo, independentemente da nota que houver logrado.

SEÇÃO IV
DA DEPENDÊNCIA

Art. 28. O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.
Art. 29. O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, as que reprovou.
Parágrafo Único. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

SEÇÃO V
DA REAVALIAÇÃO

Art. 30. Ao aluno que, em cada uma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos nota 6 (seis), será oferecido estudo paralelo. As aprendizagens não alcançadas deverão ser trabalhadas até etapa subsequente, antecedendo à reavaliação, conforme previsão no plano de ensino do professor.
Parágrafo único. Para as disciplinas em que o professor trabalhar com execução de projetos, as avaliações e reavaliações, definidas nos planos de ensino, deverão ocorrer durante todo o processo e poderão não incluir a reavaliação final.

SEÇÃO VI
DA REAVALIAÇÃO FINAL

Art. 31. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) em uma das etapas terá direito à reavaliação final nessa(s) disciplina(s), cuja nota poderá ser embasada a critério do professor, em um único instrumento de avaliação, conforme seu plano de ensino.

Art. 32. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6(seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapas terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s).
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos na metodologia de avaliação do projeto.
Art. 33. Até a reavaliação deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 34. Após as reavaliações e reavaliação final de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

TÍTULO II
Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 1º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina / área.
Parágrafo Único. No plano de ensino a que se refere o caput deste artigo deverão constar, pelo menos, a metodologia de trabalho, os critérios e os procedimentos de avaliação.
Art. 2º O professor deverá encaminhar o plano ao coordenador do curso, que o submeterá ao colegiado, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.
Art. 3º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas.
Art. 4º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo da(s) etapa(s) avaliativa(s) e oportunidade de reavaliação(ões) ao final do período letivo.
Art. 5º Será atribuída, por disciplina ou por área de conhecimento, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,1 (um décimo).
Art. 6º As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo na etapa.
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.
Art. 7º Para efeito de registro dos resultados da avaliação:
I . para os Cursos Superiores de Tecnologia, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas;
II. para o Curso de Engenharia Mecânica, cada período letivo será composto por uma (01) etapa avaliativa;
Art. 8º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo da(s) etapa(s) avaliativa(s) e oportunidade de reavaliação(ões) ao final do período letivo.
Art. 9º Será atribuída, por disciplina ou por área de conhecimento, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,1 (um décimo).
Art.10. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo em cada etapa para os Cursos Superiores de Tecnologia e de dois (02) instrumentos avaliativos, na etapa, para o Curso de Engenharia Mecânica.
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.
Art.11. Os resultados obtidos na(s) avaliação(ões) de cada etapa deverão ser informados ao aluno no término da(s) mesma(s) pelo próprio professor e ao final do período letivo, via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art.12. No final do período letivo, o aluno que não obtiver nota mínima 6 (seis) em cada etapa avaliativa, prevista, terá direito a uma reavaliação correspondente a essa etapa avaliativa, em cada disciplina/ área de conhecimento e será considerada a maior nota obtida, confrontando-se as notas da avaliação e reavaliação correspondentes a cada etapa.
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art.13. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 em cada etapa avaliativa e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina/área de conhecimento, conforme o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art.14. Será considerado reprovado em uma disciplina/área de conhecimento o aluno que não obtiver nota mínima 6 (seis) em cada etapa avaliativa.
Parágrafo único. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área de conhecimento, independentemente da nota/conceito que houver logrado, será considerado reprovado na respectiva disciplina/área de conhecimento.

TÍTULO III
Dos Regulamentos Específicos

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE
Art. 1º O *Campus* Sapucaia do Sul, visando preparar o educando para o desenvolvimento de suas potencialidades no exercício da cidadania, conscientizando-o do seu papel como aluno, colega e agente transformador na busca da construção de uma sociedade em que prepondere o respeito mútuo e o crescimento coletivo, assegura direitos a seu corpo discente bem como estabelece deveres e proibições, conforme dispõem os capítulos a seguir:
Art. 2º Para os fins deste regulamento, integram o corpo discente do IFSul todos os alunos regularmente matriculados na Instituição.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS
Art. 3º São direitos do aluno:
§ 1º obter ensino atualizado, de boa qualidade, e consequente acesso a dependências e a recursos tecnológico-didáticos disponíveis no CEFET, dentro de critérios de segurança e de zelo;
§ 2º ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie;
§ 3º participar de atividades programadas pela instituição ou pelo órgão representativo dos estudantes, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos pelo IFSul;
§ 4º apresentar sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à
sua educação integral;
§ 5º pleitear auxílio, por meio da FUNCEFET, para aquisição ou empréstimo de material didático, desde que comprovada a dificuldade econômica e a disponibilidade financeira do referido órgão de apoio;

§ 6º receber atendimento psicossocial no âmbito da Instituição, respeitados os critérios e as possibilidades da mesma;
§ 7º receber atendimento pedagógico, preferencialmente pelo respectivo professor e prioritariamente nas disciplinas em que registrar baixo aproveitamento e dificuldades, quando não decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntária;
§ 8º realizar birrepetência, nas modalidades de Ensino Médio e Ensino Técnico, condicionada à disponibilidade de vagas;
§ 9º assinar e renovar a matrícula, ainda que menor;
§ 10. solicitar transferência de turno, desde que atendidas as disposições contidas na Organização Didática desta Instituição, com a assinatura de responsável, caso o aluno seja menor;
§ 11. trancar matrícula nos casos devidamente comprovados e de acordo com as datas previstas no calendário escolar, com a assinatura de responsável, caso o aluno seja menor;
§ 12. realizar avaliações em segunda chamada, por meio de requerimento, nos casos regulamentados em lei, quando estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense ou quando o professor/comissão/colegiado entender viável deferir o requerimento;
§ 13. ter vistas de todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e direito de recorrer dos mesmos quando se julgar prejudicado, se atendido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de revisão de prova;
§ 14. ser representado por intermédio do grêmio estudantil e do diretório acadêmico;
§ 15. enviar, aos órgãos competentes - coordenadorias, diretor do *campus* e reitoria - , individualmente ou mediante o respectivo órgão de representação, reclamação sobre o comportamento ou atividades ilegais de colegas, servidores docentes e técnico-administrativos;
§ 16. participar, em igualdade de condições, do sistema de bolsas de trabalho e/ou estudo que a Instituição mantiver, respeitadas as normas de cada modalidade;
§ 17. receber gratuitamente as primeiras vias da identidade estudantil (crachá), da guia de transferência escolar, do histórico escolar, do documento comprobatório de conclusão do curso e do diploma;
§ 18. ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no Instituto Federal Sul-rio-grandense, a procedimentos adotados, a normas e regulamentos vigentes e a modalidades de assistência oferecidas aos alunos, por ação voluntária da direção ou por solicitação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do aluno:
§ 1º ser assíduo às aulas e pontual no comparecimento a elas, com participação efetiva, objetivando a aprendizagem;
§ 2º realizar todas as atividades escolares que lhe forem atribuídas, observando prazos e datas;
§ 3º manter silêncio, atenção e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências de ensino, evitando aglomerações ruidosas nos corredores de acesso e nas portas das salas de aula, laboratórios, oficinas e biblioteca;
§ 4º respeitar e tratar, com cortesia, colegas, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, inclusive visitantes;
§ 5º contribuir, com atos e atitudes, para o prestígio e o bom conceito da Instituição;
§ 6º colaborar para manter o asseio de todas as instalações escolares;
§ 7º conservar materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando atos de desrespeito ao patrimônio da instituição e de terceiros;
§ 8º indenizar prejuízos causados ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 9º observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul;
§ 10. respeitar os horários de funcionamento do *Campus*;

§ 11. portar, sistematicamente, a identidade estudantil (crachá), utilizando-a em local visível e não encobrindo seus dados relevantes;
§ 12. observar vestuário e conduta adequados dentro da instituição ou quando a representar.
§ 13. solicitar, via requerimento, autorização para entrar em sala de aula após o horário estabelecido para o primeiro período de cada turno, em até quinze minutos, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados, assim como sair quinze minutos mais cedo, pelos mesmos motivos;
§ 14. obedecer aos prazos fixados pela instituição para matrícula, renovação da matrícula, reingresso, reopção, entrega de atestados médicos e aproveitamento de estudos;
§ 15. atender às convocações que receber da administração escolar.
§ 16. apresentar autorização para ingresso na sala de aula, emitida pelo setor de apoio acadêmico, em eventual atraso, ou aguardar o sinal para a próxima aula no saguão principal, salvo os alunos dos cursos superiores;

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES
Art. 5º É vedado ao aluno:
§ 1º perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 2º utilizar o nome da Instituição em atividades para as quais não esteja por ela autorizado, ou seja, pela direção, pelas gerências e pelas coordenadorias;
§ 3º introduzir, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, substâncias tóxicas, entorpecentes, bebidas alcoólicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objetos que representem perigo para si e para a comunidade escolar;
§ 4º apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
§ 5º fumar ou conduzir aceso cigarro e assemelhados dentro do recinto escolar;
§ 6º apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense e de outrem;
§ 7º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares;
§ 8º distribuir impressos, fazer comunicações públicas ou colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim, sem autorização da Coordenação de Apoio ao Ensino;
§ 9º usar inadequadamente o documento de identificação estudantil (crachá);
§ 10. comer ou beber nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde houver proibição;
§ 11. permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e oficinas após o término das atividades escolares normais;
§ 12. agredir física ou moralmente qualquer pessoa seja na Instituição ou em sua representação;
§ 13. utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos;
§ 14. utilizar telefone celular e demais aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a aprendizagem em sala de aula, laboratórios, biblioteca e auditório;.
§ 15. praticar jogos de cartas e outros que possam prejudicar a aprendizagem nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 16. aplicar trotes que causem constrangimento ou que prejudiquem o andamento normal das atividades na Instituição;
§ 17. ausentar-se da Instituição durante todo o período de sua respectiva atividade escolar, sem comunicação prévia e anuência do setor competente.

SEÇÃO IV
DOS REGIMES DISCIPLINARES
Art. 6º Os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal Sul-rio-grandense que desobedecerem ao estabelecido no presente regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I. advertência (verbal e escrita);

II. suspensão das atividades escolares;
III. desligamento definitivo;
Art. 7º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:
I. natureza da falta;
II. circunstâncias em que ocorreu o fato;
III. dolo ou culpa;
IV. valor do bem moral, cultural ou material, atingidos;
V. primariedade e reincidência do infrator.
Art. 8º As sanções previstas no Art. 6º serão aplicadas da seguinte forma e nos seguintes casos:
§ 1º advertência por inobservância ao que dispõe o Art. 4º, bem como os parágrafos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11,14, 15, 16, 17, do Art. 5º deste regulamento.
§ 2º suspensão das atividades escolares por inobservância ao que dispõem os parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 12, e 13 do Art.. 5º do presente regulamento e por reincidência em qualquer das faltas para as quais tenha sido aplicada advertência pela autoridade competente.
§ 3º desligamento definitivo- cancelamento da matrícula- por reincidência nas faltas em razão das quais o aluno tenha recebido suspensão temporária das atividades escolares (Art.. 8º, II).
Art. 9º Ao aluno faltoso, será dado conhecimento, por escrito, pela gerência de ensino, da respectiva sanção disciplinar, ficando registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, se menor.
Art. 10. A gerência de ensino dará conhecimento, por escrito, ao aluno faltoso, da respectiva sanção disciplinar, a qual será registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, se menor.
Parágrafo único. Será facultado, à gerência de ensino, propor, ao infrator, substituição das penalidades previstas no Art. 8º, por atividades educativas na própria Instituição.
Art. 11. A aplicação da pena de desligamento definitivo será precedida de processo disciplinar, instaurado mediante portaria do diretor-geral da Instituição.
§ 1º Será assegurado, ao aluno, amplo direito de defesa.
§ 2º O processo deverá ser iniciado três dias após a aplicação da pena de desligamento definitivo e concluído no prazo máximo de 30 dias.
Art. 12. Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, além da sanção disciplinar aplicável, o transgressor estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes.
Parágrafo Único. Os prejuízos materiais serão apurados pelo Setor de Patrimônio, ouvida, se for o caso, a gerência de administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 13. A aplicação das penalidades previstas no presente Regulamento, bem como o seu respectivo registro nos assentamentos do aluno, será efetuada pela gerência de ensino, podendo delegá-la a setor específico.

CAPÍTULO II
DO USO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 14. O presente regulamento objetiva disciplinar o uso do acervo bibliográfico que integra a biblioteca.

SEÇÃO I
DO HORÁRIO

Art. 15. O horário de expediente externo será estabelecido pela gerência de estrutura funcional de ensino.

SEÇÃO II
DO ACESSO À BIBLIOTECA

Art. 16. Todos os usuários da biblioteca deverão deixar em local reservado na entrada, pastas, sacolas, envelopes e outros objetos. O material ficará no guarda-volumes que deverá ser utilizado somente enquanto o usuário estiver nas dependências da biblioteca e cuja chave, emprestada pela mesma, ficará sob a sua responsabilidade. O usuário poderá adentrar no recinto unicamente com material para estudo.

§ 1º Em caso de extravio da chave, a perda é de inteira responsabilidade do usuário.
§ 2º O extravio da chave acarretará cobrança de taxa correspondente a sua substituição.
§ 3º Todo conteúdo deixado no guarda-volume será de responsabilidade do usuário.
§ 4º É proibida a entrada com periódicos particulares- jornais e revistas.
Art. 17. Cabe ao recepcionista o direito de solicitar que o usuário mostre seu material na entrada e saída do recinto, permitindo ou vetando sua passagem, caso haja necessidade de ingresso de material externo no local.

SEÇÃO III
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 18. São deveres do usuário:
I. contribuir na conservação e manutenção do acervo da biblioteca;
II. não retirar material da biblioteca sem o efetivo registro do empréstimo no sistema;
III. cumprir todas as normas deste Regulamento.
Art. 19. Nas dependências da biblioteca não é permitido:
I. ingressar portando bebidas e alimentos;
II. fumar;
III. realizar reuniões de caráter estranho às suas finalidades;
IV. usar telefone celular e/ou qualquer aparelho que reproduza sons;
V. praticar de atos que possam perturbar o silêncio necessário à concentração dos presentes para estudo e pesquisa na biblioteca.
Art. 20. A biblioteca não se responsabiliza por obras deixadas pelo usuário em suas dependências e/ou com pessoas não autorizadas a recebê-las.
Art. 21. O extravio ou danificação de qualquer documento pertencente ao acervo da biblioteca importará na reposição de exemplar idêntico ou de outro que a mesma indicar, caso esteja esgotada sua edição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV
DO EMPRÉSTIMO
Art. 22. Os usuários deverão apresentar crachá ou documento de identidade para requerer empréstimo de acervo da biblioteca.
Art. 23. Durante as férias escolares, o empréstimo ocorrerá para servidores docentes e técnico-administrativos, pelo período de duração das mesmas, tendo como data de retorno o primeiro dia letivo subsequente.

SEÇÃO V
CONSULTA LOCAL E EMPRÉSTIMO PARA USO DOMICILIAR
Art. 24. A consulta local é aberta ao público em geral.
Art. 25. São considerados usuários, com direito a empréstimo para uso domiciliar, os docentes, técnico-administrativos e alunos regularmente matriculados neste *Campus*.
Parágrafo único. Para fins de controle, todos os usuários com direito a empréstimo serão cadastrados.
Art. 26. Cada usuário terá direito a retirar, simultaneamente, no máximo, três publicações, limitadas a um exemplar de cada obra.
Art. 27. São consideradas obras de consulta local:
I. material de referência, enciclopédias, atlas, dicionários, manuais, normas, e periódicos;
II. o acervo da Hemeroteca;
III. um exemplar de todo o livro que conste em ementas das diferentes disciplinas.
Art. 28. O prazo de empréstimo para consulta local é de 4 horas renováveis.
§ 1º Material denominado consulta local, quando retirado a partir das 21 horas, poderá ser disponibilizado para uso domiciliar e deverá retornar ao acervo da biblioteca até as 11 horas do dia seguinte.
§ 2º Material denominado consulta local, quando retirado a partir das 21 horas de sexta-feira, poderá ser disponibilizado para uso domiciliar e deverá retornar ao acervo da biblioteca até as 11 horas de segunda-feira.

Art. 29. São consideradas obras de empréstimo domiciliar:
I. literatura ficcional, e não ficcional;
II. literatura técnica e propedêutica.
Art. 30. Os prazos de empréstimo para consulta domiciliar são:
I. para literatura ficcional 10 (dez) dias - renováveis;
II. literatura não ficcional 7 (sete) dias - renováveis.

SEÇÃO VI
DA RESERVA, DA DEVOLUÇÃO E DA RENOVAÇÃO
Art. 31. Quando a obra desejada estiver emprestada, poderá ser feita uma reserva da mesma na própria biblioteca e diretamente pelo usuário. A reserva será nominal, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.
§ 1º A obra reservada estará disponível no dia programado para sua devolução, acrescido de vinte e quatro horas, caso não seja devolvida até o horário de término de aula de quem reservou;
§ 2º Caso a obra não seja devolvida na data programada, estará disponível por vinte quatro horas a partir da data de entrega;
§ 3º O usuário que desistir da reserva deve comunicar a sua desistência.
Art. 32. A devolução de obras emprestadas pela biblioteca deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido. A não observância da data de devolução implicará cobrança de multa por dia e por item, cujo valor será fixado na Biblioteca.
Art. 33. A multa será cobrada a partir da data de entrega registrada no comprovante de retirada, incidindo, inclusive nos finais de semana e feriados. Serão cobrados sábados, domingos e feriados, se o livro não for entregue no dia útil marcado que antecede ao final de semana e/ou feriado. Nenhuma obra emprestada poderá ser devolvida nos finais de semana.
Parágrafo Único. Para livros considerados "consulta local" (para utilização na Biblioteca), a multa incorrerá por hora de atraso.
Art. 34. O aviso de cobrança de material da biblioteca poderá ser emitido via e-mail, correio e/ou telefone, a partir de sete dias de atraso.
Art. 35. Após trinta dias sem manifestação do devedor poderá ocorrer, a critério da gerência de estrutura funcional e de processos de ensino e consultada a direção, cobrança judicial do referido empréstimo.
§ 1º O usuário é responsável pelas obras em seu poder com a obrigação de devolvê-las dentro do prazo que lhe foi fixado.
§ 2º O usuário inadimplente ficará impedido de utilizar os serviços de empréstimo, renovação e reserva até que regularize sua situação perante a biblioteca.
§ 3º A lista de alunos em débito com a biblioteca será encaminhada à COREGIS a cada final de período letivo, imediatamente antes da rematrícula. O aluno com débito poderá ter vetado o direito à matrícula/rematrícula, a critério da gerência de estrutura funcional e de processos de ensino, consultada a direção do *Campus* Sapucaia do Sul do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
Art. 36. Será permitida a renovação somente para material não reservado por outro usuário. A reserva poderá ser feita na própria biblioteca, devendo ser antes do final do prazo de devolução ou na hora da renovação, com o referido material em mãos.
Art. 37. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento e os casos omissos serão objeto de deliberação pela gerência de estrutura funcional e de processos de ensino.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 38. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras

de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 39. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;
IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;

XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 41. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 42. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 43. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 44. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 45. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 46. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.
Art. 47. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.
§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.
Art. 48. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.

Art. 49. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos nos regulamentos que compõem este título serão resolvidos pela diretoria do *Campus* conjuntamente com os setores envolvidos.

III

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Charqueadas

TÍTULO I
Para a Educação profissional técnica de nível médio - forma integrada

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação, reavaliação.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de atividades em parceria com seus colegas.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de quinze dias após o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação, objetivos, conteúdos, relação da disciplina com as demais, cronograma de atividades, metodologia, avaliação, bibliografia e observações.
§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso ou área, da disciplina, do professor, assim como a carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.
§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina.
§ 3º Quanto a conteúdos, o plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados.
§ 4º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar explícitos os conhecimentos trabalhados na disciplina e a articulação com os conhecimentos trabalhados nas demais disciplinas do curso ou área.
§ 5º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ao longo das aulas.
§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar ao(à) aluno(a) a aprendizagem dos conhecimentos- objeto da disciplina.
§ 7º No item avaliação, deverá estar expressa a forma como o processo de avaliação será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.
§ 8º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
§ 9º O item Observações deverá fazer parte desse plano, quando o professor entender necessário.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, de alunos representantes, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a gerência de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.
Parágrafo único. Deverão estar disponíveis, para a reunião, 100% dos relatórios de avaliação dos alunos, elaborados pelos professores.
Art. 7º O conselho de classe ocorrerá a cada bimestre, tendo o primeiro e o terceiro o objetivo de diagnosticar a caminhada do aluno e da turma, seus avanços e dificuldades, resultando num retorno deste diagnóstico aos pais e alunos. O segundo e o quarto considerarão os aspectos elencados no primeiro e terceiro e a continuidade dos estudos, resultando na nota do semestre.

Art. 8º No primeiro e terceiro conselhos, a reunião será dividida em quatro partes:
I. os alunos-representantes relatarão o resultado da reunião com a turma, assessorados pela orientação educacional;
II. os professores farão análise da turma;
III. os professores proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas;
IV. sem a presença dos alunos, poder-se-ão fazer considerações acerca de comportamentos individuais do discente.
Art. 9º No segundo e quarto conselhos, a reunião será realizada ao final do período letivo, e será dividida em duas partes:
I. os alunos-representantes e os professores apresentarão sugestões para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
II. sem a presença dos alunos, serão socializados os resultados do processo e disponibilizados os resultados finais para publicação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA
Art. 10. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.
Art. 11. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 12. Em cada uma das etapas, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto) por disciplina, como expressão final da avaliação.
Art.13. As notas de cada período letivo serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos, na realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos, que estarão previstos no plano de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre as notas finais das etapas avaliativas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III
DA REAVALIAÇÃO
Art. 15. O aluno que apresentar nota inferior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre as notas finais das etapas avaliativas, na(s) disciplina(s), terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) etapa(s) em que obteve nota inferior a 6,0 (seis), conforme previsto no plano de ensino do professor.
Parágrafo único - A reavaliação é facultativa para os alunos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis).
Art. 16. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 17. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

SEÇÃO IV
DA REPROVAÇÃO
Art. 18. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre as notas finais das etapas avaliativas e/ou apresentar percentual de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Art.19. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO V
DA DEPENDÊNCIA

Art. 20. O (A) aluno (a) que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não coincidente com o de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, de acordo com a disponibilidade de horários da escola.
Art. 21. O (A) aluno (a) que, mediante avaliação, lograr êxito na(s) disciplina(s) em que realiza estudos de dependência, poderá ser dispensado antes do final do período letivo.
§ 1º Os instrumentos avaliativos a serem utilizados para abreviar o tempo de dependência deverão estar previstos no Plano de Ensino do professor.
§ 2º A dispensa da dependência somente ocorrerá após o registro das notas pelo professor no sistema acadêmico.
Art. 22. O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 23. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.

TÍTULO II
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
REGULAMENTO PRÓPRIO DO NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE (NUGED)

SESSÃO I
DO CONCEITO

Art. 24. O Núcleo de Gênero e Diversidade é responsável por desenvolver as ações de promoção dos direitos da mulher, dos apenados, dos trabalhadores em situações de vulnerabilidade social e de todo um elenco que compõe o universo da Diversidade para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

SESSÃO II
DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 25. O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como objetivos gerais:
I. assessorar o Diretor-geral do *Campus* nas ações de apoio às questões de gênero e diversidade;
II. articular as atividades relativas ao gênero e diversidade em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), definindo prioridades e material-pedagógico a ser utilizado; e
III. fomentar o desenvolvimento da cultura da "educação para convivência" com base na aceitação da diversidade e, principalmente, na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos campi do IFSul.
Art. 26. O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como objetivos específicos:
I. recomendar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;

II. incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
III. incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde os campi estão inseridos, para identificar a necessidade de implementação de programas para atendimento à formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
IV. promover a igualdade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação voltados à implementação de políticas para as mulheres;
auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no *Campus*;
V. propor programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica, objetivando o despertar para o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem o combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito regional;
VI. sugerir projetos em parcerias com Órgãos Públicos e privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo;
VII. elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter regional; e
VIII. elaborar o planejamento de políticas de gênero e diversidade que contribuam na ação da Diretoria de Ações Inclusivas do IFSul.

SESSÃO III
DAS FINALIDADES
Art. 27. O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como finalidades:
I - incentivar a implementação de projetos que visem à promoção da identidade de gênero e orientação sexual, ao mesmo tempo, as situe entre suas prioridades e as contemple a partir das perspectivas da inclusão social e da cultura dos direitos humanos;
II - consolidar política e estruturalmente o NUGED, habilitando-o a coordenação e execução das ações transversais , desenvolvendo as ações de implementação dos direitos da mulher, dos apenados, dos trabalhadores em situações de vulnerabilidade social e de todo um elenco que compõe o universo da Diversidade para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

SESSÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO
Art. 28. O Núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.
§ 1º O Núcleo será constituído por um responsável, um vice, um secretário e demais membros efetivos. O responsável e o vice deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros a critério do *Campus*;
§ 2º Os servidores do *Campus* deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar nas reuniões do Núcleo.
§ 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá ser através de convite;
§ 4º A representação da comunidade escolar externa poderá ser através de convite, aprovado pelo núcleo, para pessoas ligadas às associações ou representações relacionadas a políticas de gênero e diversidade;
§ 5º O Núcleo contará com a participação de um colegiado composto por docentes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, da área técnica e da cultura geral de cada curso do *Campus*, que reunir-se-ão a cada 3 meses.
§ 6º O responsável, o vice e o secretário do núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução direta na mesma composição de cargos.
§ 7º Em caso de vacância, o vice substitui o responsável, o secretário substitui o vice.

Parágrafo único. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com Edital expedido pelo Diretor-geral, para a ocupação dos respectivos cargos devendo esta, ocorrer num prazo máximo de um mês.
Art. 29. Estarão habilitados a votar para a representação do NUGED todos os seus membros efetivos.
Art. 30. Estarão aptos a se candidatar aos cargos de responsável e vice do NUGED todos servidores efetivos do *Campus*.
Art. 31. No período redefinido para as eleições será expedido um edital público de eleição do núcleo pelo representante do NUGED, conjuntamente com o Diretor-geral do *Campus*.
Art. 32. O Edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes e comunidade externa.
Art. 33. A eleição será assessorada pelos membros do NUGED em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da Instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes).
Art. 34. Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria do Reitor do IFSul.

SESSÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS
Art. 35. Compete aos integrantes do NUGED:
I. participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. votar nas eleições para a representação do Núcleo;
IV. apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;
V. divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
VI. participar da organização de eventos do Núcleo;
VII. sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo; e
VIII. auxiliar o responsável em todas as atividades do Núcleo.

Art. 36. Compete à Representação Geral:
I. coordenar as ações do Núcleo;
II. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
III. dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
IV. divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
V. estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo Núcleo;
VI. elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas;
VII. promover a integração entre os servidores do *Campus* e dos demais campi do IFSul;
VIII. promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à temática a que o Núcleo se propõe.
Art. 37. Compete ao Secretário:
I. secretariar as reuniões do NUGED, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e
II. assessorar o responsável e o vice em suas atribuições.

SESSÃO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art.38. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vices e secretários dos Núcleos dos campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art.39. Ficará assegurado aos servidores participantes do NUGED, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo.
Art.40. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NUGED.
Art.41. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.

IV

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Passo Fundo

TÍTULO I
Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação e reavaliação.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de atividades em parceria com seus colegas.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso e à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, até o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação, objetivos ou competências, conteúdos ou habilidades, relação da disciplina com as demais, cronograma de atividades, metodologia, avaliação, bibliografia, observações e pré-requisitos da disciplina.
§ 1º Os dados de identificação devem conter nome da instituição, do curso ou área, da disciplina, do professor, assim como carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.
§ 2º Os objetivos ou competências e conteúdos ou habilidades deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina.
§ 3º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar articulados os conhecimentos explícitos nela trabalhados.
§ 4º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ou habilidades ao longo das aulas.
§ 5º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar ao aluno a aprendizagem dos conhecimentos da disciplina.
§ 6º No item avaliação, deverá estar expressa a forma como este processo será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos ou habilidades para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.
§ 7º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indicar a seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
§ 8º O item Observações deverá fazer parte desse plano quando o professor entender necessário.
§ 9º Quando houver pré-requisitos, estes deverão ser especificados no plano de ensino.
§ 10. Quando a disciplina for requisito para outra, deverá constar no plano de ensino.
Art. 5º A supervisão pedagógica e a coordenação do curso deverão responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe é o momento e o espaço de uma avaliação diagnóstica da ação pedagógico-educativa da escola, feito pelos professores e pelos alunos.
§ 1º Deverão ocorrer dois conselhos de classe, no transcorrer do período letivo, previstos no calendário acadêmico.
§ 2º O conselho de classe constitui-se de três momentos: seminário de alunos (as) e seus representantes; reunião com professores e representantes de turmas e retorno dos resultados às turmas;
§ 3º O primeiro momento será constituído de uma reunião de alunos com a presença dos representantes de turmas encaminhados pela supervisão pedagógica, com enfoque no processo de ensino e aprendizagem;

§ 4º O segundo momento será constituído de uma reunião entre professores (as), coordenação de curso, grupo de representantes de turma (máximo 5 discentes), departamento de ensino e supervisão pedagógica.
§ 5º O terceiro momento será constituído do retorno dos resultados do conselho de classe às turmas pela supervisão pedagógica.
Art. 7º Ao final do segundo período, antecedendo a publicação dos resultados da reavaliação final, será realizado o conselho de classe, com a participação de professores da respectiva turma e da supervisão pedagógica, para socialização e análise dos resultados do processo e definição da publicação dos resultados finais.
Parágrafo único. Para a realização do conselho de classe, é necessária a participação de pelo menos 80% dos professores, sendo que as faltas serão aceitas mediante a justificativa legal.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma subsequente

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA
Art. 8º Os períodos letivos que constituem esses cursos técnicos terão a sua duração expressa no plano de curso, obedecendo ao mínimo estabelecido legalmente para cada área profissional.
Art. 9º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 10. Para os cursos que adotarem o sistema de notas, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de meio ponto, por disciplina, em cada uma das etapas.
Parágrafo único. As notas de cada uma das etapas serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos, na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.
Art. 11. Para os cursos que adotarem o sistema de conceito, será atribuído Excelente, Bom ou Insuficiente, por disciplina, como expressão final da avaliação.
Art. 12. As notas ou conceitos obtidos na avaliação e/ou reavaliação das etapas deverão ser informados nos registros acadêmicos, obedecendo ao cronograma elaborado pela gerência do ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 13. Para os cursos que adotarem o sistema de notas será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada etapa avaliativa e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.
Art. 14. Para os cursos que adotarem o sistema de conceitos será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, conceito Bom e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO
Art. 15. Para os cursos que adotarem o sistema de notas, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada etapa.
Parágrafo único. O aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, independentemente da nota que houver logrado será considerado reprovado na respectiva disciplina.
Art.16. Para os cursos que adotarem o sistema de conceitos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver, no período letivo, conceito Insuficiente.

Parágrafo único. O aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, independentemente do conceito que houver logrado será considerado reprovado na respectiva disciplina.

SEÇÃO IV
DA DEPENDÊNCIA

Art. 17. O aluno que reprovar em até duas (2) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, em turno inverso, a(s) que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, observando-se os pré-requisitos estabelecidos no projeto do curso.
Parágrafo único. O aluno que reprovar em mais de duas (2) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.
Art. 18. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.
Art. 19. Situações de dependência devem ser analisadas particularmente pela coordenação do curso e gerência de ensino.

SEÇÃO V
DA REAVALIAÇÃO

Art. 20. Para os cursos que adotarem o sistema de notas, o aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6(seis), em alguma etapa, terá direito à reavaliação, na respectiva etapa.
Art. 21. Para os cursos que adotarem o sistema de conceitos, o aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior ao conceito Bom, por disciplina, terá direito à reavaliação.
Art. 22. Até a reavaliação deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 23. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas/áreas, será considerada a maior nota/conceito obtida pelo aluno na referida disciplina.

TÍTULO II - Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 24. O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, avaliação e reavaliação.
Art. 25. O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de atividades em parceria com seus colegas.
Art. 26. O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso e à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, até o início do período letivo.
Art. 27. O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação, objetivos ou competências, conteúdos ou habilidades, relação da disciplina com as demais, cronograma de atividades, metodologia, avaliação, bibliografia, observações e pré-requisitos da disciplina.
§ 1º Os dados de identificação devem conter nomes da instituição, do curso ou área, da disciplina, do professor, assim como carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.
§ 2º Os objetivos ou competências e conteúdos ou habilidades deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina.

§ 3º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar articulados os conhecimentos explícitos nela trabalhados.
§ 4º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ou habilidades ao longo das aulas.
§ 5º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar ao aluno a aprendizagem dos conhecimentos da disciplina.
§ 6º No item avaliação, deverá estar expressa a forma como este processo será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos ou habilidades para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.
§ 7º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indicar a seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
§ 8º O item Observações deverá fazer parte desse plano quando o professor entender necessário.
§ 9º Quando houver pré-requisitos, estes deverão ser especificados no plano de ensino.
§ 10. Quando a disciplina for requisito para outra, deverá constar no plano de ensino.
Art. 28. A supervisão pedagógica e a coordenação do curso deverão responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.
Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas.
Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação, em cada uma das etapas avaliativas.
Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.
Art. 32. Os resultados obtidos na avaliação ou reavaliação do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) em cada etapa avaliativa, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área, conforme o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO II
DA REAVALIAÇÃO
Art. 34. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) e será considerada a maior nota obtida na etapa.
Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

TITULO III
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 35. Integram o corpo discente do *Campus* Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense todos os alunos regularmente matriculados neste *Campus*.

Art. 36. São direitos do aluno:

§ 1º obter ensino atualizado e de boa qualidade e consequente acesso às dependências e aos recursos tecnológicos e didáticos pedagógicos disponíveis no Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 2º ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no Instituto Federal Sul-rio-grandense, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;

§ 3º receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie;

§ 4º participar de atividades programadas pela Instituição ou pelo órgão representativo dos estudantes, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 5º propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à sua educação integral;

§ 6º usufruir dos serviços do Gabinete de Enfermagem, em caso de necessidade, em horários de atendimento estabelecidos pela Instituição;

§ 7º usufruir dos atendimentos pedagógicos, respeitando os critérios e possibilidades da Instituição;

§ 8º sanar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor da respectiva disciplina em que registrar baixo aproveitamento e/ou apresentar dúvidas, respeitando horários disponibilizados;

§ 9º solicitar troca de turno, desde que atendidas as disposições contidas na Organização Didática do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;

§ 10. solicitar trancamento de matrícula nos casos devidamente comprovados e previstos na Organização Didática. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;

§ 11. realizar avaliação de segunda chamada, através de requerimento, nos casos regulamentados em lei, quando estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou quando o professor deferir o requerimento;

§ 12. obter vistas de todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e recorrer quando se julgar prejudicado;

§ 13. ter representação estudantil;

§ 14 . apresentar defesa contra acusação a sua pessoa ou ao grupo;

§ 15. encaminhar, por escrito, aos órgãos competentes (coordenação, diretor do *Campus* e reitor) individualmente, em grupo ou por meio da representação estudantil, reclamação sobre o comportamento e/ou atividades ilegais de colegas, servidores docentes e técnico-administrativos;

§ 16. receber gratuitamente as primeiras vias dos seguintes documentos: identidade estudantil, guia de transferência, histórico escolar, documento de conclusão de curso e diploma;

§ 17. solicitar aproveitamento de estudos concluídos com êxito, desde que atendidas as disposições constantes na Organização Didática desta Instituição;

§ 18. solicitar via requerimento, autorização para entrar, em sala de aula, após o horário estabelecido para o primeiro período de cada turno, em até quinze minutos, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados;

§ 19. entrar no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em turno inverso ao seu, somente para realizar atividades de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 37. São deveres do aluno:

§ 1º ser assíduo e pontual no comparecimento às aulas, com participação efetiva, objetivando o processo ensino-aprendizagem;

§ 2º solicitar à direção autorização para ingresso na sala, em eventual atraso ou aguardar o sinal para a próxima aula no saguão principal;
§ 3º obedecer aos prazos fixados pela Instituição para matrícula, rematrícula, reingresso, reopção, entrega de atestados médicos e aproveitamento de estudos;
§ 4º realizar todas as atividades escolares que lhe forem propostas, observando prazos e datas;
§ 5º manter silêncio e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências da Instituição, evitando aglomerações nos corredores de acesso, portas de sala de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca e jardins;
§ 6º respeitar e tratar com cortesia colegas, professores, demais integrantes da comunidade escolar bem como visitantes e servidores terceirizados;
§ 7º contribuir através de atos e atitudes para o prestígio e bom conceito da Instituição;
§ 8º Colaborar para o asseio de todas as instalações escolares;
§ 9º zelar pelos materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando danos ao patrimônio da Instituição e de terceiros;
§ 10. indenizar prejuízo causado ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 11. observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul;
§ 12. respeitar os horários e locais de acesso para a entrada e saída;
§ 13. usar sistematicamente e de forma visível a identidade estudantil e apresentá-la na porta de acesso;
§ 14. observar os padrões adequados de vestuário e de conduta dentro da Instituição ou quando a estiver representando ou participando de atividades acadêmicas fora dela;
§ 15. responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 16. comunicar à coordenação de administração escolar a ausência do professor por mais de dez minutos após o sinal do início da aula;
§ 17. atender as convocações que receber da administração escolar.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 38. É proibido ao aluno:
§ 1º perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 2º praticar jogos de cartas, de qualquer tipo, nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 3º utilizar o nome do Instituto Federal Sul-rio-grandense em atividade para as quais não esteja autorizado;
§ 4º introduzir no Instituto Federal Sul-rio-grandense substâncias tóxicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objeto que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
§ 5º apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
§ 6º apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense e de outrem;
§ 7º exceder-se em manifestações impróprias à moral e aos bons costumes nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
§ 8º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares;
§ 9º colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim;
§ 10. distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, nas dependências do IFSul, sem a devida autorização;
§ 11. proferir palavras de baixo calão dentro do Instituto Federal Sul-rio-grandense ou quando representá-lo;
§ 12. usar indevidamente o documento de identidade estudantil;
§ 13. fumar nas salas de aulas, corredores, laboratórios, oficinas, auditório, biblioteca, conforme legislação vigente;
§ 14. permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e oficinas após o término das atividades escolares;

§ 15. agredir física ou moralmente qualquer pessoa, seja na Instituição ou quando a estiver representando;
§ 16. utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos;
§ 17. sair de sua sala de estudo na troca de professores, ao término de uma aula e início de outra;
§ 18. tomar chimarrão, comer lanche, escutar som de equipamento individual e manter o telefone celular ligado em sala de aula, laboratórios, oficinas e biblioteca;
§ 19. utilizar microcomputadores e internet no Instituto Federal Sul-rio-grandense para fins não educativos.
Art. 39. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, levando-se em consideração os seguintes elementos:
I. natureza da falta;
II. circunstância em que ocorreu o fato;
III. dolo ou culpa;
IV. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
V. primariedade do infrator.
Art. 40. A diretoria do *Campus* aplicará a respectiva sanção disciplinar ao aluno infrator, ficando esta registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável quando menor de 18 anos.
Art. 41. O aluno que desobedecer ao estabelecido no Art. 4º estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:
§ 1º advertência quando for infringido o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 7º, 9º, 10, 11,12 , 13, 14, 16, 17, 18 e 19 do Art.. 38.
§ 2º suspensão das atividades escolares quando for infringido o que dispõem os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 15 do Art. 38 e por reincidência em qualquer falta sobre a qual já tenha recebido advertência.
§ 3º cancelamento da matrícula quando por reincidência de falta para a qual o aluno tenha recebido suspensão temporária das atividades escolares.
Art. 41. O cancelamento da matrícula previsto no § 3º do Art. 7º será precedido de processo disciplinar.
§ 1º Será assegurado ao aluno amplo direito de defesa.
§ 2º O processo será instaurado mediante portaria do diretor-geral do *Campus*.
§ 3º O processo deverá ser iniciado dentro de três dias úteis e concluído no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de emissão da portaria.
Art. 42. Será facultado à diretoria do *Campus* substituir as penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º, por atividades socioeducativas na própria Instituição.
Art. 43. Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, além da sanção disciplinar aplicável, o transgressor estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes.
Parágrafo único - Os prejuízos materiais serão apurados pelo setor de patrimônio, ouvida, se for o caso, a direção do *Campus*.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 45. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 46. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;

III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 47. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;
IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do Campus;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;

XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 48. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 49. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 50. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 51. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 52. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 53. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.
Art. 54. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.
§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.
Art. 55. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.
Art. 56. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.
Art. 57. A aplicação das penalidades previstas no presente regulamento, bem como o seu respectivo registro nos assentamentos do aluno, será efetuada pela Gerência de Ensino, podendo delegá-la a setor específico.

V

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Camaquã

TÍTULO I
Para a Educação Básica e Profissional

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação e reavaliação.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de atividades em parceria com seus colegas.
Art. 3º O professor encaminhará o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de quinze dias após o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação, objetivos, conteúdos, relação da disciplina com as demais, cronograma de atividades, metodologia, avaliação, bibliografia e observações.
§ 1º Os dados de identificação constituem: nome da instituição, do curso ou área, da disciplina, do professor, assim como a carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.
§ 2º Os objetivos serão focalizados na proposta da disciplina.
§ 3º Quanto aos conteúdos, o plano deverá contemplar o rol de conteúdos a serem trabalhados.
§ 4º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar explícitos os conhecimentos trabalhados na disciplina e a articulação com os conhecimentos desenvolvidos nas demais disciplinas do curso ou área.
§ 5º O cronograma de atividades deverá contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ao longo das aulas.
§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar ao(à) aluno(a) a aprendizagem dos conhecimentos-objeto da disciplina.
§ 7º A avaliação deverá expressar a forma como o processo de avaliação será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.
§ 8º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
§ 9º O item Observações deverá fazer parte desse plano, quando o professor entender necessário.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se de duas reuniões por período letivo, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do coordenador de curso, de alunos representantes, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o chefe do departamento de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.
Parágrafo único. Deverão estar disponíveis, para a reunião, 100% dos relatórios de avaliação dos alunos, elaborados pelos professores.
Art. 7º A primeira reunião será dividida em quatro partes:
I. os alunos-representantes relatarão o resultado da reunião com a turma, assessorados pela orientação educacional;
II. os professores farão análise da turma;

III. os professores proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas;
IV. sem a presença dos alunos, poder-se-ão fazer considerações acerca de comportamentos individuais do discente.
Art. 8º A segunda reunião será realizada ao final do período letivo, antecedendo à publicação dos resultados da reavaliação, e será dividida em duas partes:
I. os alunos-representantes e os professores apresentarão sugestões para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
II. sem a presença dos alunos, serão socializados os resultados do processo e disponibilizados os resultados finais para publicação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA
Art. 9º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina/área.
Art. 10. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas.
Art. 11. Em cada uma das etapas, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio ponto) por disciplina.
Art.12. As notas de cada período letivo serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos na realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos que estarão previstos no plano de ensino.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO
Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), em cada uma das etapas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III
DA REAVALIAÇÃO
Art. 14. O aluno que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapa(s).
Art. 15. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 16. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

SEÇÃO IV
DA REPROVAÇÃO
Art. 17. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.
Art.18. O aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO V
DA DEPENDÊNCIA

Art. 19. O (A) aluno (a) que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, de acordo com a disponibilidade de horários da escola.

Art. 20. O (A) aluno (a) que, mediante avaliação, lograr êxito na(s) disciplina(s) em que realiza estudos da dependência, poderá ser dispensado antes do final do período letivo.

§ 1º Os instrumentos avaliativos a serem utilizados para abreviar o tempo de dependência deverão estar previstos no Plano de Ensino do professor.

§ 2º A dispensa da dependência somente ocorrerá após o registro das notas pelo professor no sistema acadêmico.

Art. 21. O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 22. O aluno somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.

TÍTULO II
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 23. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 24. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:

I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;

II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;

III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.

IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;

V.Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;

VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:

I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;

II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus;*

III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;

IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;

V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;

VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;

VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.

VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;

IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;

X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;

XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;

XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;

XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;

XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;

XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;

XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;

XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;

XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;

XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;

XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;

XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;

XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 26. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus.*

Art. 27. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus.*

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou

responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 28. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 29. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 30. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS
Art. 31. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.
Art. 32. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.
§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.
Art. 33. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus.*
Art. 34. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

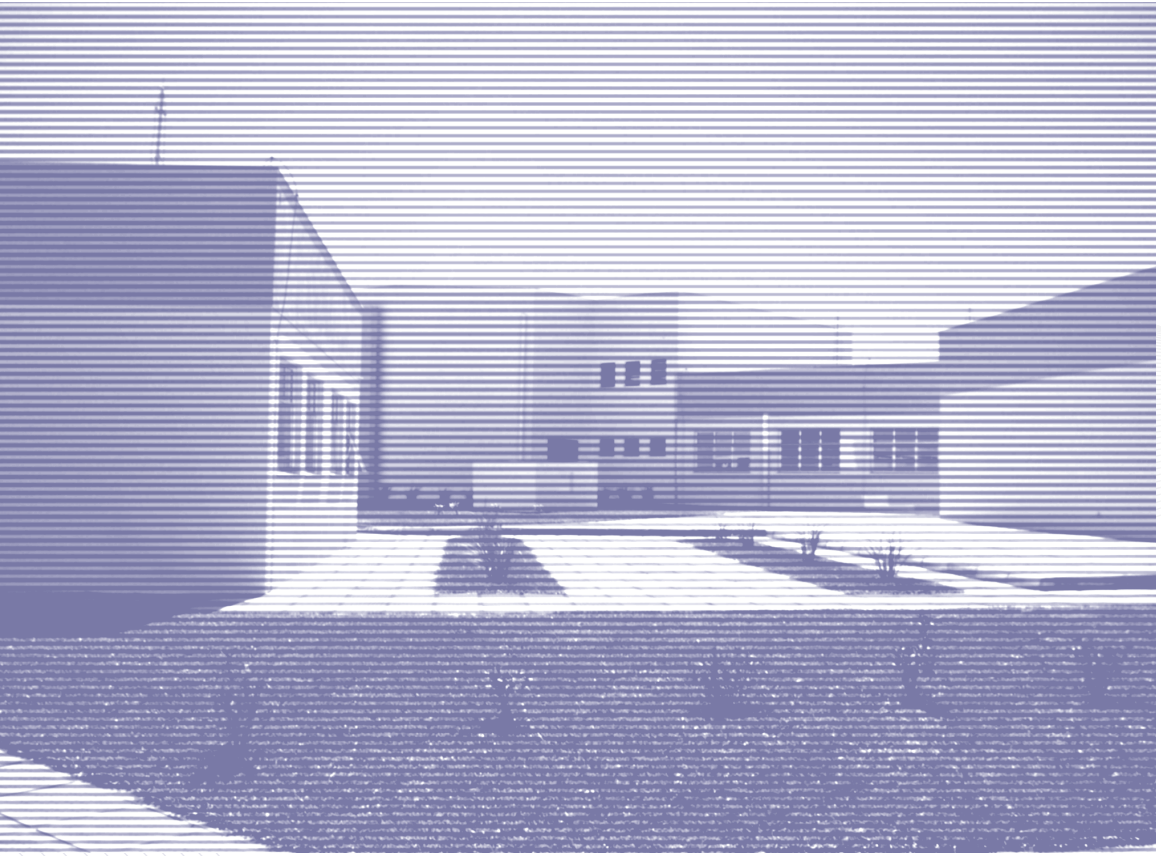

VI

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Bagé

TÍTULO I
Para a Educação Básica e Profissional

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, avaliação, projeto integrador multidisciplinar e os conselhos de classe.

SEÇÃO I
DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, elaborar seu plano de ensino em conjunto com seus colegas docentes.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à chefia do departamento de ensino para sua devida aprovação, com prazo máximo de quinze dias após o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação, bibliografia.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.
Art. 7º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.
Art. 8º Será atribuída, por componente curricular, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (cinco décimos).
Art. 9º As avaliações serão embasadas em atividades desenvolvidas ao longo do período letivo onde o professor aplicará, pelo menos, dois instrumentos avaliativos que somarão o valor até 7,0 pontos. Os demais 3,0 pontos serão atribuídos ao estudante mediante a avaliação do Projeto Integrador Multidisciplinar
Parágrafo único – Nos componentes curriculares em que o professor trabalhar com projetos, como instrumento avaliativo, os critérios para a avaliação dos mesmos deverão estar expressos no plano de ensino no item Esquemas de Avaliação.
Art. 10. Os resultados obtidos na avaliação e no projeto integrador do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário.
Art. 11. Será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver, no mínimo, nota 6,0 e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.
Art. 12. Será garantida, ao longo do período letivo, a realização de procedimentos que visem à recuperação paralela dos estudantes nos componentes curriculares em que forem observadas deficiências e/ou dificuldades que resultem no baixo rendimento escolar. A participação nestas atividades será registrada pelo professor em documento específico.
§1° O departamento de ensino publicará, no início de cada período letivo, os horários, em contra turno, nos quais os professores realizarão as atividades de recuperação paralela.

§2° Prevalecerá, para efeito de registro, a maior nota obtida entre a nota da recuperação paralela e a nota da avaliação.
Art. 13. O estudante que reprovar em até 2 (dois) componentes curriculares poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aqueles componentes curriculares em que não logrou êxito, em turno não coincidente com o de matrícula do período letivo em curso, em horário definido pela escola.
Art. 14. O estudante que reprovar em mais de 2 (dois) componentes curriculares deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 15. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito no(s) componente(s) curricular(es) em dependência cursado(s) no período letivo anterior.

SEÇÃO III
DO PROJETO INTEGRADOR MULTIDISCIPLINAR
Art. 16. Define-se o Projeto Integrador Multidisciplinar (PIM) como uma proposta de intervenção pedagógica multidisciplinar para resolver uma situação-problema dentro da realidade em que estudantes, docentes e toda comunidade local estejam inseridos.
Parágrafo único: a linha mestre do Projeto Integrador Multidisciplinar é definida pelo Projeto Político Pedagógico do *Campus*.
Art. 17. Em até 30 dias letivos após o início do período letivo, o Departamento de Ensino publicará os temas integradores, o nome dos professores responsáveis e os critérios de avaliação do PIM. Os estudantes deverão se inscrever livremente no tema que escolherem.
Art. 18. Conforme exposto no Art. 9° deste regimento, a máxima nota que poderá ser obtida no Projeto Integrador Multidisciplinar (PIM) é 3,0 (três), sendo esta adicionada em todos os componentes curriculares cursados no período letivo para a composição da nota final do semestre.
Art. 19. A avaliação do Projeto Integrador Multidisciplinar será realizada por banca de professores previamente definida pelo Departamento de Ensino.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE CLASSE
Art. 20. O primeiro conselho de classe do semestre ocorrerá até o final da 10ª (décima) semana letiva, e terá como objetivo diagnosticar a caminhada do estudante e da turma, seus avanços e dificuldades resultando num retorno aos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade, e ao próprio estudante.
§1° O primeiro conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do representante dos estudantes, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o departamento de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.
§2° Deverão estar disponíveis, para o conselho de classe, todos os relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados pelos professores.
Art. 21. O segundo conselho de classe do semestre ocorrerá ao final do Projeto Integrador Multidisciplinar, e terá como objetivo avaliar o desempenho individual de cada estudante em cada um dos componentes curriculares cursados ao longo do período.
§1° O segundo conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do representante dos estudantes, e de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o departamento de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.
§2° Deverão estar disponíveis, para o conselho de classe, todos os relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados pelos professores.
§3° Ao final deste conselho de classe, o departamento de ensino publicará as notas finais de cada estudante na etapa avaliativa.

TÍTULO II
Dos regulamentos específicos

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 22. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 23. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;

IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 25. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 26. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 27. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 28. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 29. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 30. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

Art. 31. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.

Art. 33. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela direção-geral do *Campus*.

VII

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Venâncio Aires

TÍTULO I
Para a Educação Básica e Profissional

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo educacional envolverá:
I - plano de ensino;
II - conselho de classe;
III - avaliação;
IV - reavaliação.

SEÇÃO I
PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, no início de cada período letivo, construir o plano de ensino.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a devida aprovação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens:
I - dados de identificação;
II - objetivos;
III - conteúdos;
IV - cronograma de atividades;
V - metodologia;
VI - avaliação;
VII - referências.
§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, da(s) turma(s), do professor, assim como a carga horária semanal da disciplina.
§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina, subdividindo-se em objetivo geral e objetivos específicos.
§ 3º O plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados.
§ 4º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conteúdos elencados por etapa avaliativa, de acordo com a modalidade do curso.
§ 5º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição das estratégias de ensino para propiciar ao (à) estudante a construção do conhecimento.
§ 6º A avaliação deverá expressar a forma como o conhecimento será construído, por meio de um processo de ação-reflexão-ação, que se constitui em diferentes intervenções pedagógicas que levem à aprendizagem significativa dos conteúdos.
§ 7º As referências utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus estudantes, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.
Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos, bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se em um momento de reflexão sobre a prática pedagógica em sala de aula e na escola e, também, em uma importante estratégia de busca de alternativas para a superação de problemas pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e, conforme a necessidade, com a participação de estudantes. Deverão estar concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.
Art. 7º O conselho de classe será dividido em cinco partes:
I. realização do pré-conselho em cada turma;
II. relato do resultado do pré-conselho realizado em cada turma;
III. análise e considerações da turma;
IV. considerações acerca do desempenho individual dos estudantes;
V. proposição das alternativas para sanar as dificuldades encontradas.
Art. 8º No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação.

SEÇÃO III
DA SISTEMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA INTEGRADA

Art. 9º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em três etapas.
Art. 10. Em cada uma das etapas serão atribuídos, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez). Com intervalos de 0,1 ponto com aproximações para mais.
Art. 11. As notas mencionadas no art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de diferentes instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.
Art. 12. Será considerado aprovado o estudante que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada uma das etapas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.
Art. 13. Será considerado reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.
Art. 14. O estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.
Art. 15. O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.
Art. 16. O estudante que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 17. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em progressão parcial cursada (s) no período letivo anterior.
Art. 18. O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.
Art. 19. Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 20. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.

SEÇÃO IV
DA SISTEMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA INTEGRADA –MODALIDADE EJA

Art. 21. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por uma etapa avaliativa.

Art. 22. O resultado da avaliação será expresso pelos conceitos Aprovado (A), Não Aprovado (NA).
Parágrafo único - Para o aluno evadido será atribuído conceito E.
Art. 23. Será considerado aprovado o estudante que, em área do conhecimento, obtiver conceitos Aprovado (A) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.
Art. 24. Será considerado reprovado o estudante que obtiver conceito Não Aprovado(NA) em uma das áreas do conhecimento na etapa avaliativa.
Art. 25. Ao estudante que, em cada uma das áreas de conhecimento, apresentar deficiência de aprendizagem, serão oferecidos estudos de recuperação ao longo do período letivo.
Art. 26. Após as reavaliações de cada uma das áreas, será considerado o maior conceito obtido pelo estudante.

SEÇÃO V
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Art. 27. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 02 etapas.
Art. 28 - Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez), admitindo-se intervalos de 0,1 ponto com aproximação para mais.
Art. 29 - As notas mencionadas no Art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.
Art. 30 - Será considerado aprovado o estudante que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.
Art. 31 - Será considerado reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.
Art. 32 - O estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.
Art. 33 - O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.
Art. 34 - O estudante que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 35 - O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em progressão parcial cursada (s) no período letivo anterior.
Art. 36 - O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.
Art. 37 - Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.
Art. 38 - Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.

TÍTULO II
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 39. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 40. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;
IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;

X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 42. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 43. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus.*
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 44. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 45. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 46. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 47. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

Art. 48. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.

Art. 49. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.

Art. 50. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

VIII

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Santana do Livramento

TÍTULO I
Para a Educação Básica e Profissional

CAPÍTULO I
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo educacional envolverá:
I. plano de ensino;
II. conselho de classe;
III. avaliação;
IV. reavaliação.

SEÇÃO I
PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, no início de cada período letivo, construir o plano de ensino de sua disciplina e posteriormente socializá-lo em reunião pedagógica.
Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.
Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens:
I. dados de identificação;
II. objetivos;
III. conteúdos;
IV. relação com outras disciplinas;
V. cronograma de atividades;
VI. metodologia;
VII. avaliação;
VIII. dependência;
IX. referências;
X. observações.
§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, da(s) turma(s), do professor, assim como a carga horária semanal e total da disciplina expressa em hora relógio;
§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina, subdividindo-se em objetivo geral e objetivos específicos;
§ 3º O plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados, de acordo com o PPC do Curso;
§ 4º Na relação com outras disciplinas, deve explicitar conteúdos que são pré-requisitos de disciplinas anteriores, bem como informar para qual(is) disciplina(s) estes serão pré-requisitos diretos;
§ 5º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conteúdos elencados por etapa avaliativa, de acordo com a modalidade do curso;
§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição das estratégias de ensino para propiciar ao estudante a construção do conhecimento;
§ 7º A avaliação deverá expressar a forma como o conhecimento será construído, por meio de um processo de ação-reflexão-ação, que se constitui em diferentes intervenções pedagógicas que levem à aprendizagem significativa dos conteúdos;
§ 8º Na dependência, deverá constar a metodologia e a forma avaliativa a ser adotada para o trabalho com estes alunos;
§ 9º As referências utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus estudantes, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano;
§ 10 O item observação se refere a alterações que podem ocorrer ao longo do semestre.

Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos, bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II
CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se em um momento de reflexão sobre a prática pedagógica em sala de aula e na escola e, também, em uma importante estratégia de busca de alternativas para a superação de problemas pedagógicos e administrativos.
§ 1º O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e, com a participação de estudantes.
§ 2º Deverão estar preferencialmente concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.
§ 3º Caso o profissional não compareça é necessário justificar sua ausência e deixar as notas com a supervisão pedagógica;
Art. 7º O conselho de classe será dividido em cinco partes:
I. realização do pré-conselho em cada turma;
II. relato do resultado do pré-conselho realizado em cada turma;
III. análise e considerações da turma;
IV. considerações acerca do desempenho individual dos estudantes;
V. proposição das alternativas para sanar as dificuldades encontradas.
Art. 8º No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação, devendo ter a participação dos alunos.

SEÇÃO III
PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Art. 9º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 02 etapas.
Art. 10. Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 ponto com aproximação para mais.
Art. 11. As notas mencionadas no Art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.
Art. 12. Será considerado aprovado o estudante que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.
Art. 13. O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente, em regime de dependência, aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.
Art. 14. O estudante que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.
Art. 15. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em progressão parcial cursada(s) no período letivo anterior.
Art. 16. O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.
Art. 17. Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas em sala de aula, em horários normais ou em atendimento individual.
Art. 18. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.

TÍTULO II
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 19. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 20. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:
I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus;*
III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.
VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;

IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;
X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;
XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;
XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;
XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;
XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;
XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;
XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;
XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;
XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;
XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;
XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;
XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 22. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.
Art. 23. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.
Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 24. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 25. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 26. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

Art. 28. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.

Art. 29. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.

Art. 30. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.

IX

Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados

Campus Pelotas - Visc. da Graça

TÍTULO I
Para a Educação Básica e Profissional

CAPITULO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CURSOS TÉCNICOS DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 1º A avaliação da aprendizagem é de responsabilidade do *Campus*, compreendendo a aferição do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno.
Art. 2º A avaliação, em consonância com os objetivos previstos, compreende o domínio dos conteúdos e o desenvolvimento de atitudes e hábitos, envolvendo aspectos quantitativos e qualitativos visando:
• revelar ao educador se os objetivos propostos foram alcançados;
• diagnosticar as falhas do processo ensino-aprendizagem;
• replanejar a direção da aprendizagem, atendendo às necessidades dos educandos;
• informar ao educando sobre o seu aproveitamento, incentivando o estudo e a autoavaliação.
Art. 3º A avaliação do aproveitamento far-se-á:
• pela observação diária e pelo constante acompanhamento das atividades dos educandos através de trabalhos realizados;
• pela aferição dos resultados da aprendizagem mediante testes orais, provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, arguições, pesquisas, trabalhos práticos e demais modalidades e formas que se mostrarem aconselháveis e passiveis de aplicação;
• pelo desempenho demonstrado pelo educando quer obtidos durante o processo regular de aulas, no processo de recuperação paralela, quer demonstrado após os estudos de recuperação paralela e de progressão parcial de estudos.
Parágrafo único – Além dos critérios acima mencionados, o educador poderá valer-se de informações prestadas pelo conselho de classe, SOP, SOE e SAE.
Art. 4° A avaliação será contínua e seus resultados computados ao final de cada trimestre.
§ 1º. É de competência do educador a elaboração, a aplicação e o julgamento dos trabalhos de avaliação da aprendizagem.
§ 2°. Quando o conteúdo de qualquer avaliação, previsto no parágrafo anterior, discrepar dos objetivos gerais ou específicos constantes do programa de ensino, a supervisão pedagógica proporá a sua adequação.
§ 3º. Até o quinto dia após o término do trimestre, ou em data pré-estabelecida pela CPA, os educadores encaminharão ao SAE seu diário de classe devidamente preenchido;
§ 4º. Compete ao educador explicitar, em seu plano de ação docente (PAD), a forma de desenvolvimento dos estudos de recuperação paralela, de acordo com o processo de avaliação previsto para a disciplina, pela qual é responsável.
Art. 5º O *Campus* Pelotas-Visconde da Graça comunicará os resultados obtidos pelo educando sob a forma de boletim.

SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO
Art. 6º Durante o ano letivo serão atribuídas ao educando as notas que obedecerão à frequência que caracteriza a inclusão da disciplina na composição curricular em vigência;
§ 1º.Para desempenho em disciplinas serão atribuídas notas trimestrais.
Art. 7º Os padrões de avaliação serão expressos nos objetivos educacionais constantes no PAD de cada educador.
§ 1º. É assegurada ao educador a liberdade de formação de questões e de avaliação, respeitando as legislações vigentes.

§ 2º. A avaliação deverá considerar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
Art.8º Como expressão dos resultados obtidos na avaliação serão atribuídas notas em uma escala de zero a dez, considerando-se os pontos inteiros e décimos.
Art. 9º O educando receberá oficialmente, através do SAE:
• o resultado de sua avaliação trimestral;
• o resultado de sua média final.
Art. 10 Ter-se-á como aprovado na série o educando que
§ 1º. Quanto à assiduidade:
a) obtiver frequência de 75% do total de horas letivas da série.
§ 2º. Quanto ao aproveitamento:
a) obtiver, no ano letivo, média igual ou superior a 6,0 em cada uma das disciplinas que constituem o currículo ou em Progressão Parcial de Estudos em uma disciplina;
b) obtiver, segundo fórmula abaixo, média final maior ou igual a 6,0 (seis);

$$MF = \frac{N1.(3) + N2.(3) + N3.(4)}{10}$$

MF = Média Final
N = Nota da Disciplina no trimestre

SEÇÃO II
Da Progressão Parcial de Estudos
Art. 11 A Progressão Parcial será ofertada de acordo com o Artigo 24 inciso 3º da LDB.
§ 1º. Será permitida a aprovação em regime de Progressão Parcial de Estudos em uma Disciplina, 1º e 2º séries;
§ 2º. O educando em Progressão Parcial de Estudos ficará vinculado a uma programação especial na qual constarão aulas e atividades intensivas, bem como avaliações periódicas;
§ 3º. A Progressão Parcial deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano letivo seguinte. Ao aluno matriculado na modalidade subsequente, será ofertada conforme disponibilidade de horário da Escola;
§ 4º. O período máximo de progressão parcial será de um trimestre e a carga horária mínima deverá ser de 25% da carga horária anual da disciplina;
§ 5º. A avaliação e a forma de desenvolvimento da Progressão Parcial serão realizadas em consonância com os critérios estabelecidos no PAD;
§ 6°. O desenvolvimento da Progressão Parcial será efetivado pelo educador responsável pela disciplina;
§ 7º. O educando deverá obter frequência mínima de 75% no total das atividades desenvolvidas na Progressão Parcial, sendo considerado aprovado ao obter média final maior ou igual a 6.0 (seis)

CAPITULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art.1º Para que se efetive o trabalho pedagógico o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir o Plano de Ensino e o Guia Didático da Disciplina, respeitando o projeto pedagógico do curso.
Parágrafo Único. No Plano de Ensino e no Guia Didático de cada Disciplina deverão constar os dados de identificação, a ementa, o conteúdo programático, a metodologia de trabalho, o cronograma de aulas, os critérios e os procedimentos de avaliação, a recuperação e as referências bibliográficas.
Art. 2º O professor deverá encaminhar o Plano de Ensino e o Guia Didático de cada Disciplina ao coordenador do curso, para a sua devida aprovação pela supervisão pedagógica, no prazo estabelecido pelo departamento de educação a distância.
Parágrafo único - O Guia Didático será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 3º A avaliação do aproveitamento far-se-á:
I - pelo acompanhamento contínuo das atividades dos estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
II - pela aferição dos resultados da aprendizagem mediante: provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, relatórios, participações orais, pesquisas, trabalhos práticos e demais atividades programadas para a disciplina, previstas no guia didático;
III – e pela aplicação de, pelo menos, uma prova presencial, elaborada pelo docente, aplicada e acompanhada por tutor presencial.
Parágrafo único – O resultado da avaliação será computado ao final de cada disciplina e registrado no sistema acadêmico.
Art. 4º A nota a ser atribuída na etapa avaliativa da disciplina e/ou na recuperação terá a seguinte composição:
I - 30% deverão corresponder à avaliação do desempenho alcançado nas atividades presenciais e/ou a distância, propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
II - 70% deverão corresponder à prova presencial.
Art. 5º Será atribuída na etapa avaliativa uma nota, expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0), considerando-se, no caso de frações, apenas a primeira decimal, e em caso de necessidade de arredondamento, deve ser acrescida uma unidade se a casa decimal posterior for igual ou superior a 5 (cinco).

Seção I
Da Aprovação
Art. 6º É considerado aprovado na série (período letivo) o estudante que, tendo participado regularmente do processo de ensino, alcançar nota igual ou superior a seis (6,0) em cada uma das disciplinas que integram a matriz curricular da respectiva série/período letivo do curso.
Art.7º Será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes da matriz curricular.

Seção II
Da Progressão

Art.8º Será considerado apto à progressão para o período subsequente o estudante que tenha reprovação, em no máximo, duas disciplinas.
§1º. O estudante que for reprovado em até duas disciplinas em um período letivo poderá cursá-las durante uma nova oferta do curso, considerando o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul para a EaD;
§ 2º. No caso da impossibilidade de reoferta do curso, na vigência de seu prazo máximo para integralização, previsto no PPC, o *Campus* CaVG deverá estabelecer formas especiais de complementação de estudos, somente para o caso citado no caput deste artigo.

Seção III
Da Evasão
Art.9º Considera-se evadido, em EaD, o estudante que, estando matriculado, não tenha participado de pelo menos 50% das atividades programadas e efetivadas para esse período letivo, e/ou não se enquadre nas situações apresentadas nas disposições constantes no Art. 73 da Organização Didática do IFSul.

Seção IV
Da Recuperação
Art. 10 O processo de recuperação será realizado:
I - por meio da permanência da disciplina no ambiente de aprendizagem, após o encerramento da oferta e da realização da prova presencial;
II - pela oferta de nova prova presencial.

Parágrafo único: A nota da recuperação será composta conforme estabelecido no art. 4º.
Art.11 Após as provas de avaliação e recuperação de cada uma das disciplinas, será considerada a maior nota obtida.

Seção V
Do Exame Final
Art. 12 O exame final é oferecido ao estudante após o cumprimento de todas as disciplinas do período letivo.
§1°. O exame será constituído de uma prova presencial envolvendo o conteúdo total da disciplina;
§ 2º. Ao resultado da prova do exame será atribuída nota, conforme estabelecido no art.5º.
Art.13 Até o período da realização dos exames finais deverá permanecer disponível, no AVA, para o estudante em situação de exame, todo material correspondente à programação desenvolvida pela(s) disciplina(s), sob a orientação dos tutores (presenciais e/ou a distância).
Art. 14 Terá direito a realizar o exame o estudante que tenha executado no mínimo 50% das atividades propostas para a disciplina.
Parágrafo único – Na nota da prova de exame final não serão computadas outras atividades avaliativas.
Seção VI - Da Reprovação
Art.15 Considera-se reprovado o estudante que não tenha alcançado nota mínima seis (6,0) em cada uma das disciplinas que compõem a matriz curricular da série em que está matriculado.

TÍTULO II
DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)

Art. 16. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas para a sustentabilidade da Instituição.

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 17. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:
I. Desenvolver e promover ações em cada *campus* para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental.
IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada *campus*, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
VI. Primar, como preconiza a Lei nº 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

SESSÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:

I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do *Campus*, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;

II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do *Campus*;

III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;

IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;

V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;

VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do *Campus*, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;

VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/ Diretoria de Planejamento.

VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu *Campus*;

IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu *Campus*;

X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do *Campus*;

XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do *Campus*: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;

XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;

XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;

XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;

XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do *Campus*;

XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;

XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;

XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;

XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;

XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;

XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;

XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

SESSÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 19. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos *Campus*.

Art. 20. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do *Campus*.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu *Campus*, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.
Art. 21. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do *Campus*, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.
§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.
Art. 22. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.
Art. 23. É facultativa a participação de alunos:
I. Na condição de voluntários;
II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

SESSÃO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS
Art. 24. O *Campus* destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.
Art. 25. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.
§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal Nº 5940/2006.
Art. 26. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada *Campus*.
Art. 27. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao *Campus* que está ligado.